

www.diariodecuiaba.com.br
 a faz parte da edição impressa e digital produzida Pelo
 e Cuiabá com circulação em todo Estado de Mato Grosso.
 inado eletronicamente com certificado Digital ICP Brasil.

TRONICAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL CONFORME
019 VERIFICAÇÃO ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

Ano: 2025, nº 4517

Disponibilização: sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Publicação: quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Desa. Serly Marcondes Alves
Presidente

Des. Marcos Machado
Vice-Presidente e Corregedor

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Centro
Cuiabá/MT
CEP: 78049-941

Contato

(65)3362-8112/8111

dje@tre-mt.jus.br

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA	2
ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	14
ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	15
ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS	16
ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL	17
ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL	18
ATOS DA 15ª ZONA ELEITORAL	20
ATOS DA 19ª ZONA ELEITORAL	20
ATOS DA 24ª ZONA ELEITORAL	21
ATOS DA 26ª ZONA ELEITORAL	23
ATOS DA 27ª ZONA ELEITORAL	24
ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL	25
ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL	26
ATOS DA 38ª ZONA ELEITORAL	31
ATOS DA 43ª ZONA ELEITORAL	32

ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL	33
ATOS DA 47ª ZONA ELEITORAL	42
ATOS DA 51ª ZONA ELEITORAL	43
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	44
ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL	46
Índice de Advogados	47
Índice de Partes	48
Índice de Processos	50

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 480/2025

Designa Juiz para jurisdicionar, em caráter precário, a 22ª Zona Eleitoral - Sinop.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere art. 19, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a prestação jurisdicional eleitoral, tendo por fundamento o art. 28, parágrafo único, da Resolução TRE-MT nº 1.813/2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 09168.2025-4,

RESOLVE

Art. 1º Designar, com efeitos a contar de 17 de outubro de 2025, o Excelentíssimo Senhor WALTER TOMAZ DA COSTA, juiz de direito da 3ª Vara Criminal da comarca de Sinop-MT, para jurisdicionar, em caráter precário, a 22ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, até a entrada em exercício de nova titularidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, datado e assinado eletronicamente.

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600218-90.2025.6.11.0000

PROCESSO : 0600218-90.2025.6.11.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Poconé - MT)

RELATOR : **Jurista 2 - Raphael de Freitas Arantes**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ARTUR MITSUO MIURA (65559/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA (34681/MT)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ISABELA RICKEN SPADRIZANI (28938/MT)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO TERRA CYRINEU (16169/MT)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimadas as partes e os interessados da inclusão do processo na pauta para julgamento, que ocorrerá após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas desta publicação, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Resolução TSE nº 23.478/2016).

Sessão de julgamento: Sessão 9337_videoconferência

Data e hora da sessão: 03/11/2025 às 14:00h

1. Informações:

1.1 A pauta de julgamento estará disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/pautas-de-julgamento/pautas-de-julgamento>

1.2 As sessões são transmitidas ao vivo. Acompanhe por meio do endereço eletrônico: <http://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/ao-vivo>

2. Pedidos de sustentação oral:

2.1. Os advogados e as advogadas com interesse em sustentar oralmente suas razões devem requerer a inscrição até 1 (uma) hora antes do início da sessão, por meio do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/formulario-sustentacao-oral>

2.2. Apresentar nos autos do processo procuração ou substabelecimento, caso ainda não tenha poderes de representação;

2.3. A inscrição deverá ser renovada se o processo for retirado de pauta, houver pedido de vista ou adiado.

3. Memoriais:

3.1. A apresentação de memoriais ocorrerá por meio do seguinte e-mail: capj@tre-mt.jus.br. O arquivo deve ser enviado no formato PDF e constar no assunto da mensagem: "Memoriais_número do processo_sessão dia dd/mm/aaaa".

Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

JOYCE RAMOS DIAS MUCIACCIA

COARE - Coordenadoria de Apoio ao Pleno, Acórdãos e Resoluções

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600152-13.2025.6.11.0000

PROCESSO : 0600152-13.2025.6.11.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juiz de Direito 1 - Edson Dias Reis

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : ANDERSON CARVALHO MATOS

ADVOGADO : OLIMPIO SILVA DAMASCENO (22765/MT)

INTERESSADO : JOSE ROBERTO STOPA

ADVOGADO : OLIMPIO SILVA DAMASCENO (22765/MT)

INTERESSADO : PARTIDO VERDE - PV - MATO GROSSO - ESTADUAL

ADVOGADO : OLIMPIO SILVA DAMASCENO (22765/MT)

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO

De ordem, promovo a INTIMAÇÃO do órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (art. 36, § 7º, da Res. TSE nº 23.604/2019), conforme despacho de ID 18973203, abaixo transcrito.

"Vistos etc.

Acolho a ponderação da ASEPA (ID [18973086](#)) e, nos termos do art. 36, § 6º da Res. TSE nº 23.604/2019, determino seja disponibilizado o processo ao Ministério Público Eleitoral, oportunidade em que poderá, sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral ou o transcurso do prazo mencionado, intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis para se defender a respeito das falhas indicadas nos autos, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (art. 36, § 7º, do mesmo normativo), ficando desde já autorizada a reabertura do Sistema SPCA para que a agremiação eventualmente realize alterações nos demonstrativos

Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação do órgão partidário, acompanhada ou não de documentos, e encerradas as diligências, à ASEPA para a emissão de parecer conclusivo das contas (art. 38, da resolução de regência).

Em seguida, voltem-me conclusos.

Às providências, expedindo-se o necessário.

Cuiabá (MT), *(datado e assinado eletronicamente)*.

EDSON DIAS REIS

Juiz-Membro Relator"

Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

LUIS CARLOS DE JESUS

Coordenador de Processamento em substituição

Secretaria Judiciária

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600418-59.2024.6.11.0024

PROCESSO : 0600418-59.2024.6.11.0024 RECURSO ELEITORAL (Alta Floresta - MT)

RELATOR : **Jurista 2 - Raphael de Freitas Arantes**

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE : ELEICAO 2024 JOSE APARECIDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE (7169/MT)

RECORRENTE : JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE (7169/MT)

RECORRIDO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT

ACÓRDÃO Nº 32325

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600418-59.2024.6.11.0024 - Alta Floresta - MATO GROSSO

RECORRENTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA/MT

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FEFC EM CONTA DIVERSA. CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. *O recurso.* Recurso eleitoral interposto por candidato ao cargo de vereador contra sentença que desaprovou suas contas de campanha e determinou a devolução de R\$ 7.500,00 ao Tesouro Nacional.

2. *Fato relevante.* A controvérsia decorre do recebimento de R\$ 7.500,00, provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em conta bancária destinada a "outros recursos". O candidato, ao perceber o equívoco cometido pelo partido, transferiu prontamente o valor integral para a conta correta do FEFC, utilizando os recursos na campanha.

3. *As decisões anteriores.* O juízo de primeiro grau desaprovou as contas, fundamentando que a irregularidade, embora sem indícios de má-fé, foi grave e impediu o efetivo controle da Justiça Eleitoral. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se o recebimento de recursos do FEFC em conta bancária diversa da específica, quando prontamente corrigido pelo candidato e sem prejuízo à fiscalização, possui gravidade suficiente para justificar a desaprovação das contas e a determinação de devolução dos valores ao erário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Embora o recebimento de recursos do FEFC em conta diversa da específica configure uma irregularidade formal, conforme a Resolução TSE nº 23.607/2019, a análise do caso concreto deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6. A conduta do candidato de corrigir prontamente o equívoco, transferindo a integralidade do montante para a conta correta, demonstra boa-fé e diligência, afastando o aspecto material da irregularidade. A própria sentença de primeiro grau reconheceu a ausência de má-fé.

7. A irregularidade não comprometeu a transparência nem a capacidade de fiscalização da Justiça Eleitoral, pois foi possível rastrear a origem, o trânsito e a destinação final dos recursos, que foram efetivamente utilizados na campanha.

8. Conforme o art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a devolução de valores ao erário só é cabível quando não há comprovação da utilização dos recursos ou quando seu uso é indevido, o que não ocorreu no caso. A devolução, nesse contexto, configuraria enriquecimento ilícito da União.

9. A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que a falha formal no recebimento de recursos do FEFC, quando é possível fiscalizar sua correta aplicação e não há má-fé, não deve levar, por si só, à desaprovação das contas e à devolução de valores.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recurso Eleitoral provido para reformar a sentença, aprovando as contas de campanha com ressalvas e afastando a determinação de devolução dos valores ao erário.

Tese de julgamento: "A irregularidade formal no recebimento de recursos de campanha, quando não compromete a fiscalização da Justiça Eleitoral e é comprovada a efetiva aplicação dos valores, não enseja a devolução ao erário, sendo suficiente a aprovação das contas com ressalvas".

Dispositivos relevantes citados: Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 3º, I, "c", 8º, 9º, § 2º, e 79, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: TRE-RO, PC nº 060127317, Acórdão nº 474/2019, Rel. Álvaro Kalix Ferro, j. 10.12.2019; TRE-DF, PC nº 060246417, Rel. Luís Gustavo Barbosa de Oliveira, j. 05.04.2021; TRE-SE, PC nº 060127940, Rel. Áurea Corumba de Santana, j. 20.03.2019; TRE-MT, RE nº 60048791, Rel. Des. Raphael De Freitas Arantes, j. 22.09.2025.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Cuiabá, 20/10/2025.

RAPHAEL DE FREITAS ARANTES

RELATOR

RELATÓRIO

JUIZ RAPHAEL DE FREITAS ARANTES (Relator):

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (ID 18896955), candidato ao cargo de Vereador no município de Alta Floresta/MT nas Eleições de 2024, em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 24ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas de campanha e determinou a devolução de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional.

A controvérsia cinge-se a uma única irregularidade: o recebimento de R\$ 7.500,00, oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em sua conta bancária destinada a "outros recursos", seguido da transferência, por meio de cheque próprio, do exato montante para a conta bancária específica do FEFC.

O candidato alegou que o depósito na conta incorreta foi um equívoco do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores (PT) e que a transferência subsequente visou, justamente, corrigir a falha e garantir a correta movimentação dos recursos públicos.

O douto Juízo *a quo*, em sua sentença (ID 18896947), embora tenha ressaltado a ausência de indícios de má-fé, fundamentou a desaprovação no caráter objetivo da análise, considerando a irregularidade grave e impeditiva do efetivo controle por esta Justiça Especializada.

Inconformado, o candidato interpôs o presente recurso (ID 18896955), sustentando, em síntese, que: (i) a irregularidade foi a única apontada, sendo os demais gastos considerados regulares; (ii) a "confusão" entre as contas não dificultou a análise da lisura da prestação de contas, sendo possível rastrear a origem e a aplicação dos recursos; (iii) agiu de boa-fé ao corrigir prontamente o equívoco; e (iv) a devolução dos valores ao Erário configuraria *bis in idem*, uma vez que os recursos já foram transferidos para a conta correta.

Pugna, ao final, pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para que suas contas sejam aprovadas, ainda que com ressalvas, afastando-se a ordem de recolhimento.

A Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, opinou pelo NÃO PROVIMENTO do recurso (ID 18906010)

É o relatório.

VOTO

JUIZ RAPHAEL DE FREITAS ARANTES (Relator):

O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

A questão central posta a julgamento por esta Corte é dirimir se a transferência de recursos da conta bancária de "outros recursos" para a conta específica do Fundo Especial de Financiamento

de Campanha (FEFC), realizada com o manifesto intuito de corrigir um depósito equivocado efetuado pelo partido, ostenta gravidade suficiente para macular a integralidade das contas e justificar não apenas sua desaprovação, mas também a devolução de valores ao Erário.

Com a devida vênia ao entendimento do ilustre magistrado sentenciante e ao parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, entendo que a pretensão recursal merece prosperar.

Com efeito, a Resolução TSE nº 23.607/2019, que disciplina a arrecadação e os gastos de recursos nas campanhas eleitorais, estabelece em seus artigos 3º, I, "c" e 8º a obrigatoriedade de abertura de contas bancárias específicas para a movimentação financeira de campanha, visando garantir a transparência e a rastreabilidade dos recursos:

Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza deverá observar os seguintes pré-requisitos:

I - para candidatas ou candidatos:

(...)

c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e (...)

Art. 8º É obrigatória para os partidos políticos e para as candidatas ou os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 desta Resolução.

De igual modo, o artigo 9º, § 2º, da referida Resolução veda a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas, buscando evitar a mistura de recursos públicos e privados e assegurar o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a destinação dos recursos de campanha.

Nesse sentido, é inegável que a conduta do recorrente, ao receber recursos do FEFC em conta bancária diversa daquela especificamente destinada a tal fim, configurou irregularidade, em tese apta a ensejar a desaprovação de suas contas.

Todavia, entendo que, no caso em apreço, a determinação de devolução dos valores ao Erário se mostra desproporcional e desarrazoada, diante das peculiaridades do caso concreto.

No caso em tela, as particularidades fáticas atenuam sobremaneira a gravidade do ilícito formal. Restou incontroverso nos autos que o erro primário partiu da agremiação partidária, que depositou a verba pública em conta diversa. A atitude do candidato, ao constatar o equívoco, foi a de prontamente corrigi-lo, transferindo a integralidade do montante para a conta bancária correta.

Tal conduta, longe de indicar má-fé ou tentativa de ludibriar a fiscalização, demonstra, ao contrário, a diligência do candidato em regularizar a situação e cumprir as normas eleitorais. A própria sentença de primeiro grau reconheceu textualmente a ausência de má-fé.

Fato é que, a meu ver, a "confusão" de recursos não comprometeu, em absoluto, a higidez do balanço contábil nem a capacidade de fiscalização desta Justiça Especializada. Foi perfeitamente possível aferir a origem do recurso (FEFC), o trânsito irregular (depósito na conta "outros recursos"), a correção (transferência para a conta FEFC) e, por fim, a sua destinação para gastos de campanha, os quais, frise-se, não foram objeto de qualquer outro apontamento de irregularidade. A transparência, finalidade última da norma, foi preservada.

Conforme restou devidamente comprovado nos autos, o equívoco no repasse das verbas oriundas do FEFC foi prontamente corrigido pelo recorrente, que transferiu os valores para a conta bancária correta, destinada ao recebimento de recursos do FEFC.

Isso significa que, apesar da falha formal grave, o aspecto material da irregularidade foi afastado. Não se verificou, portanto, "Recursos de Origem Não Identificada - RONI" ou prejuízo ao erário por utilização indevida dos recursos públicos.

O que o legislador pretende coibir é o trânsito de recursos financeiros fora das contas bancárias de campanha, à margem da fiscalização desta Especializada, mediante a arrecadação de recursos para a campanha que não transitem pelas contas bancárias específicas e o uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas eleitorais declaradas pelo prestador.

A jurisprudência desta Corte e de outros Tribunais Regionais Eleitorais tem se firmado no sentido de que o recebimento de recursos do FEFC em conta bancária de natureza distinta não conduz, por si só, à desaprovação das contas quando possível a fiscalização de sua utilização. É crucial que se demonstre a correta aplicação dos recursos, afastando-se a má-fé ou a burla. (TRE-RO - Prestação de Contas nº 060127317, ACÓRDÃO nº 474/2019 de 10.12.2019, Relator ÁLVARO KALIX FERRO, Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 015, Data 22.01.2020, Página 2-3; TRE-DF - PC: 060246417 BRASÍLIA - DF, Relator: LUÍS GUSTAVO BARBOSA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 05.04.2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 62, Data 09.04.2021, Página 03-04; TRE-DF - PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060251880, ACÓRDÃO nº 8203 de 30.09.2019, Relator WALDIR LEÔNIO CORDEIRO LOPES JÚNIOR, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 189, Data 08.10.2019, Página 07; TRE-SE - PC 060127940, Aracaju-SE, rel. Áurea Corumba de Santana, j. 20.3.2019, publicação DJE 22.4.2019.)

Trago recente julgado de minha relatoria em caso semelhante:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. CONTAS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADE FORMAL. PROPORCIONALIDADE. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). RECURSO PROVIDO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

I. CASO EM EXAME

1. O recurso. Recurso eleitoral interposto por candidata a vereadora contra sentença que julgou desaprovadas suas contas de campanha, determinando a devolução de valores ao Tesouro Nacional.
2. Fato relevante. O equívoco não repasse as verbas oriundas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para conta bancária diversa da específica foi liberada corrigida, com a transferência para a conta correta e a aplicação efetiva dos valores na campanha da recorrente, sem uso indevido ou prejuízo ao erário.
3. Conforme decisões anteriores. A decisão de primeiro grau fundamentou-se na constatação de irregularidades na transferência de recursos da FEFC, nomeadamente na recolha de valores em contas bancárias com natureza diversa específica para esses recursos.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a irregularidade formal na captação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) em conta bancária diversa da específica, mesmo quando corrigida e com a comprovação da efetivação da aplicação dos valores na campanha, deve ensejar a desaprovação das contas e a devolução dos valores ao Erário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A Resolução TSE nº 23.607/2019 estabelece a obrigatoriedade de contas bancárias específicas para recursos de campanha e veda a transferência entre contas de naturezas distintas, configurando a conduta de recebimento de recursos da FEFC em conta diversa uma irregularidade formal.
6. A determinação de devolução dos valores ao Erário se mostra desproporcional e desarrazoada no caso concreto, pois o equívoco foi corrigido, os valores transferidos para a conta correta, e foram aplicados na campanha eleitoral.

7. Não houve uso e manejo indevido dos valores antes da correção, nem se beneficia de má-fé, desvio de finalidade específica ou prejuízo ao erário, eliminando o aspecto material da irregularidade e permitindo a fiscalização da Justiça Eleitoral sobre a origem e aplicação dos recursos públicos.

8. A fiscalização, inclusive desta Corte, tem se firmado no sentido de que a irregularidade formal na coleta de recursos da FEFC não leva, por si só, à desaprovação das contas e devolução ao Erário possível quando a fiscalização de sua utilização e demonstrada a aplicação correta dos recursos.

9. Conforme o art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a determinação de recolhimento de valores ao Erário somente deverá ocorrer quando verificada a ausência de comprovação de utilização ou a utilização indevida de recursos, hipóteses não configuradas no presente caso.

10. A sanção de desaprovação com devolução de recursos, quando comprovada a eficácia da aplicação do dinheiro arrecadado, representaria o enriquecimento ilícito da União e configuraria evidente violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso Eleitoral provido. Contas de campanha aprovadas com ressalvas. Afastada a determinação de devolução dos valores ao Erário.

Tese de julgamento: "a irregularidade formal na entrega de recursos de campanha, quando não compromete a fiscalização da Justiça Eleitoral e comprovou a efetiva aplicação dos valores, não enseja a devolução ao Erário, sendo suficiente a aprovação das contas com ressalvas".

Dispositivos relevantes citados: Resolução TSE nº 23.607/2019, arts. 3º, I, "c", 8º, 9º, § 2º, e 79, § 1º. Jurisprudência relevante relevante: TRE-MT, Recurso Eleitoral Em Prestação De Contas nº 60081857/MT, Rel. Des. Bruno D'Oliveira Marques, j. 04.05.2021. (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso. Recurso Eleitoral 60048791/MT, Relator(a) Des. Raphael De Freitas Arantes, Acórdão de 22/09/2025, Publicado no(a) Diário da Justiça Eletrônico 4496, data 26/09/2025)

Ademais, não restou demonstrado nos autos qualquer indício de má-fé ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, tampouco que a irregularidade tenha comprometido a transparência e a regularidade das contas ou dificultado a fiscalização por parte da Justiça Eleitoral.

Ao contrário, a análise da documentação apresentada revela que os recursos foram efetivamente utilizados na campanha eleitoral do recorrente, com despesas devidamente comprovadas e compatíveis com a legislação eleitoral.

Nesse contexto, a determinação de devolução dos valores ao Erário se afiguraria como uma penalidade excessiva e desproporcional, que não se coaduna com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, norteadores do Direito Eleitoral.

Nesse sentido, a Resolução TSE nº 23.607/2019, em seu artigo 79, § 1º, estabelece que a determinação de recolhimento de valores ao Erário somente deverá ocorrer quando *"Verificada a ausência de comprovação da utilização dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou a sua utilização indevida"*.

In casu, não se vislumbra a ocorrência de nenhuma dessas hipóteses, razão pela qual a determinação de devolução dos valores ao Erário se mostra descabida.

Assim, embora reconheçamos a ausência de diligência na gestão das contas, o que enseja a anotação de ressalvas, a devolução dos valores ao Tesouro Nacional seria desnecessária e injusta. Uma vez que a efetiva aplicação do dinheiro arrecadado foi comprovada, permitindo o controle da Justiça Eleitoral acerca da origem e destinação dos recursos públicos, a determinação

de recolhimento de tais valores ao erário se traduziria em enriquecimento ilícito da União. A sanção aplicada pela sentença de desaprovação com a devolução dos recursos configuraria evidente violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, entendo que a irregularidade não comprometeu a fiscalização da Justiça Eleitoral sobre a origem e aplicação dos recursos públicos. A anotação de ressalvas é medida suficiente para registrar a impropriedade, sem impor ao candidato a penalidade desproporcional de devolver valores que foram, de fato, empregados na campanha.

DISPOSITIVO

Assim, diante do exposto, e em dissonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao presente Recurso Eleitoral, para reformar a sentença de primeiro grau, aprovando com ressalvas as contas de campanha de JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, referentes às Eleições Municipais de 2024 e afastando a determinação de devolução dos valores ao Erário.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ EDSON DIAS REIS, JUIZ LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, JUÍZA JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO, JUIZ PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM.

Com o relator.

DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em dissonância com o parecer ministerial.

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600418-59.2024.6.11.0024 - Alta Floresta-MATO GROSSO

RELATOR: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES

RECORRENTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA/MT

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Composição: Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES (Presidente), Desembargador LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, EDSON DIAS REIS, LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES, JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO, PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM e RAPHAEL DE FREITAS ARANTES. O Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO. Ausente, justificadamente, o Desembargador MARCOS MACHADO.

SESSÃO DE 20/10/2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600099-71.2021.6.11.0000

PROCESSO : 0600099-71.2021.6.11.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Cuiabá - MT)

RELATOR : Juíza Federal - Juliana Maria da Paixao Araujo

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - MATO GROSSO - ESTADUAL

ADVOGADO : AGUINALDO ALMEIDA SANTOS (22288/MT)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADO : JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE

ADVOGADO : AGUINALDO ALMEIDA SANTOS (22288/MT)
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - MATO GROSSO -
ESTADUAL
ADVOGADO : AGUINALDO ALMEIDA SANTOS (22288/MT)
INTERESSADO : WILSON CONCEICAO LARA DE BARROS
ADVOGADO : AGUINALDO ALMEIDA SANTOS (22288/MT)

REFERÊNCIA TRE-MT: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600099-71.2021.6.11.0000
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - MATO GROSSO - ESTADUAL
ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288-O
INTERESSADO: JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE
ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288-O
INTERESSADO: WILSON CONCEICAO LARA DE BARROS
ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288-O
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - MATO GROSSO - ESTADUAL
ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288-O
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença promovido pela União, visando à execução da determinação contida no Acórdão nº 29356 (ID 18210084), que desaprovou as contas do exercício de 2020 do Partido Socialismo e Liberdade de Mato Grosso - PSOL/MT e determinou a devolução de R\$ 11.122,50 (onze mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) ao Tesouro Nacional.

O partido executado apresentou, tempestivamente, impugnação ao cumprimento definitivo da sentença (IDs 18641052 e 18641036), alegando, em síntese, que o Diretório Nacional realizou o pagamento voluntário do valor devido (IDs 18616393, 18616403 e 18616404), cujo recolhimento foi comprovado nos autos. Sustentou, ainda, que a data-base para atualização monetária deve ser a do acórdão, razão pela qual teria ocorrido excesso no valor pago, devendo a diferença, após cálculo a ser realizado pela contadoria deste Tribunal, ser devolvida ao diretório estadual.

Intimada, a União reiterou os termos da petição inicial do cumprimento de sentença (ID 18663847).

Na decisão de ID 18952370, foi reconhecida a insuficiência probatória quanto à vinculação dos recolhimentos ao presente processo, indeferidos os demais pedidos da impugnação e determinada a atualização dos valores pela exequente.

A União informou o valor atualizado em R\$ 19.795,12, vindo os autos conclusos para o prosseguimento da execução.

É o relatório. Decido.

Após detida reanálise dos autos, verifico que as guias de recolhimento da União apresentadas (IDs 18616403 e 18616404) foram preenchidas conforme as instruções disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral em seu sítio eletrônico, em que pese constarem o mesmo número de referência (21.0101.00050.060009971) posto que indicada como pagamento em parcela única (0101) quando deveria se referir a duas parcelas que, se diga, sem pedido e deferimento prévio do parcelamento.

Apesar disto, os valores discriminados de R\$ 7.505,30 e R\$ 6.787,48, foram recolhidos em 08/01/2024 e 01/02/2024, respectivamente, totalizando R\$ 14.292,78 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos). Da leitura das guias de recolhimento se extrai, ainda, que os valores se referem à devolução de fundo partidário aplicado irregularmente (código de recolhimento nº 18011-4), proveniente de prestação de contas anual e que a origem do recurso

tido como irregular é de fundo partidário (dígitos iniciais 21), do Partido Socialismo e Liberdade (número do partido 00050) e, por fim, referente ao processo nº 060009971.

Ademais, o extrato emitido pela SECONGE/TSE e juntado aos autos (ID 18630526), procedimento de verificação da regularidade de recolhimento, comprova a entrada do montante financeiro ao Tesouro Nacional das duas guias de recolhimento da União, de forma que não há dúvidas quanto ao devido recolhimento do valor de R\$ 14.292,78 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), referente a este processo, para a União.

Quanto à alegação de excesso na execução, o executado não declarou o valor que entende correto nem apresentou demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo, razão pela qual deixo de analisar especificamente esse ponto, nos termos do art. 525, §§ 4º e 5º, do CPC.

Ressalte-se, para fins de esclarecimento, que, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução TSE nº 23.709/2022, a correção monetária e os juros incidem a partir da data da aplicação irregular das verbas do Fundo Partidário.

Diante do exposto, chamo o feito à ordem, revogo a decisão anterior (ID 18952370) e reconheço a regularidade do recolhimento ao Tesouro Nacional realizado por meio das guias referenciadas (IDs 18616403 e 18616404), no valor total de R\$ 14.292,78 (quatorze mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Intime-se a União para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito quanto ao eventual prosseguimento da execução.

Também determino a intimação da parte executada para apresentar cálculo, se assim entender, de que o montante devido atualizado correspondia ao valor recolhido nas datas das guias mencionadas. Prazo: 5 dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Doutora JULIANA MARIA DA PAIXÃO ARAÚJO

Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600465-30.2024.6.11.0025

PROCESSO : 0600465-30.2024.6.11.0025 RECURSO ELEITORAL (Vila Bela da Santíssima Trindade - MT)

RELATOR : Jurista 2 - Raphael de Freitas Arantes

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ANTONIO ROSA (5493/MT)

ADVOGADO : MARCELO ESTEVES LIMA (7692/MT)

ADVOGADO : ROBELIA DA SILVA MENEZES (23212/MT)

RECORRIDO : JACOB ANDRE BRINGSKEN

ADVOGADO : SANDER MARCIO FERNANDES LEITE (26025/MT)

RECURSO ELEITORAL (11548) 0600465-30.2024.6.11.0025

RECORRENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A

ADVOGADO: ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT23212-O

ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA - OAB/MT7692-O

RECORRIDO: JACOB ANDRE BRINGSKEN

ADVOGADO: SANDER MARCIO FERNANDES LEITE - OAB/MT26025-O

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: RAPHAEL DE FREITAS ARANTES

INTIMAÇÃO - CONTRARRAZÕES

Considerando a interposição de Agravo em Recurso Especial Eleitoral (ID 18973323), fica(m) intimada(s), por seus advogado(s), a(s) parte(s) RECORRIDA, JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, para apresentar contrarrrazões ao recurso, no prazo de 3 (três) dias.

Cuiabá, 24 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE NEPOMUCENO MEIRELLES

COARE - Coordenadoria de Apoio ao Pleno, Acórdãos e Resoluções

ATAS

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-MT EM 23/10/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600250-95.2025.6.11.0000

Origem:

CUIABÁ-MT

Partes:

RECORRENTE : ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA

RECORRENTE : ADELZUITA MARIA DA COSTA SILVA

RECORRENTE : ALEXANDER FREDERICO NAVARRO VIEIRA

RECORRENTE : ALEXSANDRO DELCIDIO MATEUS

RECORRENTE : ALMIR SIQUEIRA JUNIOR

RECORRENTE : ANA LUCIA DE FATIMA TABOSA

RECORRENTE : BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

RECORRENTE : CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE : CRISTIANE MANZANO MANOEL

RECORRENTE : EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

RECORRENTE : EDUARDO VIEIRA DE ARAUJO

RECORRENTE : EDWIGES NASCIMENTO LEITE PAREDES

RECORRENTE : EMILIE GRACIE ZATTAR DE ARRUDA

RECORRENTE : FABIO BRUNO LEMES CRUZ

RECORRENTE : FRANCISCA CLEMENTINO DE SOUZA

RECORRENTE : GERALDO GEZONI

RECORRENTE : GEYSA MARIA DA CRUZ COUTO

RECORRENTE : GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO

RECORRENTE : HELENA BATISTA CADIDE

RECORRENTE : HELIO LIMA DA SILVA

RECORRENTE : HIROMI MIZOBE

RECORRENTE : ILMA ALBERTINA DE CAMPOS BUSARELLO

RECORRENTE : IVANETH LEONIDAS DE CAMPOS

RECORRENTE : JANIS EYER NAKAHATI

RECORRENTE : JOCIRLEI MARISA DE SOUZA

RECORRENTE : JOSE PEDRO DE BARROS

RECORRENTE : KELLY CRISTINA ESTEVES FERREIRA

RECORRENTE : LEO MONTEIRO COSTA E SILVA

RECORRENTE : LOURENCO GONCALVES DE QUEIROZ
RECORRENTE : LUCIANO BORTOLUZO
RECORRENTE : LUIS CARLOS DE JESUS
RECORRENTE : MARA LUCIA CHEPP
RECORRENTE : MARIA AUXILIADORA COSTA AMORIM
RECORRENTE : MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO
RECORRENTE : NAIR REGINA DOS SANTOS CORREA
RECORRENTE : NELSI CAMILO EVANGELISTA LIMA
RECORRENTE : ROSELY SABOIA PIMENTEL SALDANHA
RECORRENTE : ROSENI MARIA DE CASTRO THOMMEN
RECORRENTE : SALOMAO DE SOUZA FORTALEZA
RECORRENTE : SELMA REGINA DA MOTTA RESENDE
RECORRENTE : TANIA CRISTINA CAPILE LOBO JAWSNICKER
RECORRENTE : TANIA YOSHIDA OLIVEIRA
RECORRENTE : UBIRATAN DA COSTA E ANDRADE
RECORRENTE : VANESSA BRITO REBELLO
RECORRENTE : VLADIMIR JOSUE ROSA
RECORRIDA : PRES - PRESIDÊNCIA
INTERESSADA : ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIARIO FEDERAL -
ANAJUSTRA FEDERAL
FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL MT

Relator:

MARCOS HENRIQUE MACHADO

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 23/10/2025 09:38:37

RECURSO ELEITORAL Nº 0600488-80.2024.6.11.0055

Origem:

CUIABÁ-MT

Partes:

RECORRENTE : ELEICAO 2024 LUDIO FRANK MENDES CABRAL PREFEITO
ADVOGADO(A) : ARLAN LINO DE DEUS
ADVOGADO(A) : JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
RECORRENTE : ELEICAO 2024 RAFAELA VENDRAMINI FAVARO VICE-PREFEITO
ADVOGADO(A) : ARLAN LINO DE DEUS
ADVOGADO(A) : JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
RECORRENTE : LUDIO FRANK MENDES CABRAL
ADVOGADO(A) : ARLAN LINO DE DEUS
ADVOGADO(A) : JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
RECORRENTE : RAFAELA VENDRAMINI FAVARO
ADVOGADO(A) : ARLAN LINO DE DEUS
ADVOGADO(A) : JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR
FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 23/10/2025 16:22:31

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025

Nº Processo: 05211.2025-0. Objeto: Contratação de empresa especializada para produção editorial dos volumes 12 e 13 da Revista Democrática da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações constantes do edital de licitação e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 23/10/2025 das 08h00 às 16h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750, Bosque da Saúde - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-90026-2025>. Entregadas Propostas: a partir de 23/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

IZAAC SOLINO DE CARVALHO

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ARP 63/2024

Espécie: 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 63/2024 - SEI nº 07861.2025-8. CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA - CNPJ/MF: 40.223.106/0001-79. OBJETO: prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 63/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com início em 26/10/2025 e término em 25/10/2026. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: pelo TRE-MT, Mauro Sérgio Rodrigues Diogo - Diretor-Geral e, pela Contratada, Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 166/2025

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÕES

DECISÃO Nº 1027234/2025

1. Requer a servidora requisitada Fernanda de Lurdes Torres dos Santos, lotada no Cartório da 5ª Zona Eleitoral - Nova Mutum, a inclusão de sua filha Hellen Torres dos Santos no programa de assistência pré-escolar, em razão de sua designação para exercer a função comissionada FC-06 vinculada àquela unidade, a partir de 22/09/2025, conforme Portaria TRE-MT nº 465/2025.
2. A servidora apresentou, juntamente com o requerimento, cópia do documento de identidade da menor (ID. [1025742](#)), declaração de que o genitor da criança não recebe benefício similar pago por órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, bem como declaração prestada pelo órgão de origem da servidora e de seu cônjuge de que não percebem o benefício (ID. [1025730](#)).
3. A Coordenadoria de Assistência Médica e Social - CAS oferece a instrução necessária por meio da Informação de ID. [1026048](#) e opina pelo deferimento do pedido, demonstrando a legislação de referência que embasa o requerimento, consubstanciada na Resolução TSE nº 23.645/2021, que esclarece pontos relacionados aos servidores cedidos para o exercício de função comissionada como beneficiários do auxílio pré-escolar.
4. De acordo com o art. 4º da sobredita Resolução, o auxílio pré-escolar é concedido aos dependentes dos servidores cedidos a tribunais eleitorais para o exercício de função de confiança

ou de cargo em comissão e, nos termos do art. 8º do mesmo diploma, será pago a partir do ingresso do servidor no Tribunal, incluindo nessa situação os servidores requisitados designados para funções comissionadas.

5. Por todo o exposto e em observância aos termos da delegação de competência contidos na Portaria nº 166/2025, em especial na previsão do art. 5º, I, "e", AUTORIZO a inclusão da menor Hellen Torres dos Santos no programa de assistência pré-escolar, com início do benefício em 22/09/2025, correspondente à data de designação da genitora para a função comissionada FC-06 vinculada ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral.

6. À Coordenadoria de Assistência à Saúde/CAS para certificar a publicação desta decisão, dar ciência à servidora, bem ainda para as providências de registro e demais comunicações necessárias ao processamento do pagamento, afetas à unidade.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Portaria nº 166/2025:

...

Art. 5º À Secretária ou Secretário de Gestão de Pessoas fica delegada competência para, observada a legislação de regência, praticar os seguintes atos:

I - conceder:

...

e) assistência pré-escolar;

GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

ESCALA DE FÉRIAS 2026

A Secretaria de Gestão de Pessoas, em conformidade com o disposto no art. 9º da Portaria nº 164/2024, torna pública a aprovação da ESCALA DE FÉRIAS - Exercício 2026, dos servidores no âmbito deste Regional, conforme apresentada no Processo Administrativo SEI nº 07500.2025-3:

[Escala de Férias 2026.pdf](#)

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2025.

GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 05/2025

Processo SEI nº 07132.2025-2 - 16ª ZE

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), designada pela Ordem de Serviço nº 27, de 23/08/2017, publicada no DJE/TRE-MT nº 2.479, de 25/08/2017, alterada pela Ordem de Serviço nº 34, de 30/05/2023, publicada no DJE/TRE-MT nº 3.915, de 1º/06/2023, e pela Ordem de Serviço nº 75, de 06/12/2023, publicada no DJE/TRE-MT nº 4.037, de 11/12/2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos - 2025 da 16ª Zona Eleitoral (SEI nº 07132.2025-2 - ID [0995529](#)), aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e referendada pelo Corregedor Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme trâmites do Processo SEI nº 07132.2025-2, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, se não houver oposição, os documentos do acervo da 16ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, período 2016-2019, detalhados na listagem anexa e disponível também no endereço <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/outras-informacoes/gestao-documental/ciclo-de-descarte-de-documentos-2025>, serão eliminados.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de processo, bem como a retirada ou cópia de documentos avulsos ou agrupados em dossiês, mediante petição fundamentada, com a respectiva qualificação do(a) solicitante e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE-MT.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2025.

MARCELA ALVES LOPES MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD

Ordem de Serviço nº 27/2017

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 06/2025

Processo SEI nº 04400.2025-5 - 18ª ZE

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), designada pela Ordem de Serviço nº 27, de 23/08/2017, publicada no DJE/TRE-MT nº 2.479, de 25/08/2017, alterada pela Ordem de Serviço nº 34, de 30/05/2023, publicada no DJE/TRE-MT nº 3.915, de 1º/06/2023, e pela Ordem de Serviço nº 75, de 06/12/2023, publicada no DJE/TRE-MT nº 4.037, de 11/12/2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos - 2025 da 18ª Zona Eleitoral (SEI nº 04400.2025-5 - ID [0982406](https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/outras-informacoes/gestao-documental/ciclo-de-descarte-de-documentos-2025)), aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e referendada pelo Corregedor Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme trâmites do Processo SEI nº 04400.2025-5, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, se não houver oposição, os documentos do acervo da 18ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, período 2013-2019, detalhados na listagem anexa e disponível também no endereço <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/outras-informacoes/gestao-documental/ciclo-de-descarte-de-documentos-2025>, serão eliminados.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de folhas de processo, bem como a retirada ou cópia de documentos avulsos ou agrupados em dossiês, mediante petição fundamentada, com a respectiva qualificação do(a) solicitante e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE-MT.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2025.

MARCELA ALVES LOPES MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD

Ordem de Serviço nº 27/2017

ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600352-36.2024.6.11.0006

PROCESSO : 0600352-36.2024.6.11.0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CÁCERES - MT)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CÁCERES MT

EXECUTADA : LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI (33118/O/MT)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL - CÁCERES/MT

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600352-36.2024.6.11.0006

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

EXECUTADA: LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT 33.118/O

DECISÃO

Trata-se de pagamento integral de multa eleitoral, oferecido pela representada LIAMARA RODRIGUES DA SILVA, a fim de quitar o débito oriundo de condenação em multa eleitoral arbitrada na sentença de Id. 124123163, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado.

Por meio da decisão de Id. 124545412, foi deferido o pedido de parcelamento do débito em 20 (vinte) prestações mensais. A executada, então, apresentou comprovante do pagamento da 1ª e 2ª parcelas, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, com incidência de juros moratórios e atualização monetária. Na sequência, juntou comprovante de pagamento do valor total restante, também atualizado.

A Seção de Contabilidade do TRE-MT encaminhou os comprovantes de pagamentos realizados pela executada (Ids. 124599686 e 124599687), consoante certidão da Serventia Eleitoral (Id. 124599683).

O representante do Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à extinção da execução em razão da quitação integral da multa eleitoral (Id. 124601174).

Eis o que havia a relatar. Decido.

Compulsando detidamente os autos, verifico que a executada procedeu ao recolhimento, por meio de GRU, do valor atualizado, de modo que restou integralmente adimplido o débito oriundo da sanção pecuniária imposta em decisão judicial.

Comprovado o pagamento integral da multa judicial eleitoral pela Executada, DECLARO, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, a extinção do feito em virtude da satisfação integral da obrigação judicial eleitoral e DETERMINO o lançamento do código de ASE 612 (Registro individual de pagamento de multa eleitoral), no sistema ELO, com vistas à inativação do código ASE 264, motivo/forma 2 (Multa eleitoral - Lei nº 9.504/97), no cadastro da eleitora LIAMARA RODRIGUES DA SILVA, inscrição eleitoral nº 0173 XXXX 1848.

Publique-se e intimem-se.

Certificado o registro do ASE, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Ao Cartório Eleitoral para os expedientes necessários.

Cáceres-MT, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

Juiz da 6ª Zona Eleitoral

ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 075/2025 - ATENDIMENTO ITINERANTE - COLETA BIOMÉTRICA

O Excelentíssimo Senhor, Doutor FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, Juiz da 10ª Zona Eleitoral do Estado de Rondonópolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de alteração das informações constante no Edital nº 072/2025, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, edição n. 4509/2025 referente a mutirão de atendimento eleitoral, torna público que o referido edital passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê: POSTO ELEITORAL DE ITIQUIRA, no endereço: Rua Petronílio Marques da Silva Nº 176 - Centro, Itiquira - MT.

- 07/11/2025 das 08:00 às 16:30

Leia-se: HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI - ITIQUIRA, no endereço: Av. Treze de Maio Nº 500 - Centro, Itiquira - MT.

- 31/10/2025 das 08:00 às 16:30

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 072/2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente edital seja afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como divulgado pelos meios de comunicação disponíveis nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral.

Dado e passado na cidade de Rondonópolis/MT, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Hiromi Mizobe, Chefe de

Cartório da 10ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

Juiz Eleitoral

EDITAL N. 074/2025 - ATENDIMENTO ITINERANTE - COLETA BIOMÉTRICA

O Excelentíssimo Senhor, Doutor FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, Juiz da 10ª Zona Eleitoral do Estado de Rondonópolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, com a finalidade de ampliar o número de eleitores com cadastro biométrico atualizado, será realizado atendimento itinerante da Justiça Eleitoral, em conjunto com o Juízo Eleitoral da 46ª Zona, nos seguintes locais, datas e horários:

BIG MASTER SUPERMERCADO, no endereço: R. Fernando Corrêa da Costa, 478 - Vila Aurora I, Rondonópolis

- 15/11/2025(sábado)das 09:00 às 14:00

ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NUNES ROCHA, no endereço: Av. Bahia - Cidade Salmen, Rondonópolis/MT.

- 28/11/2025(sexta-feira) das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30

- 29/11/2025 (sábado) às 13:30 às 16:30

Serviços disponíveis:

- Coleta de dados biométricos (fotografia, digitais e assinatura digital);
- Alistamento Eleitoral (primeiro título);
- Transferência de domicílio eleitoral;
- Revisão de dados cadastrais;
- Emissão de multas;
- Regularização da situação eleitoral.

Documentos necessários:

- Documento oficial com foto (RG, CNH, carteira de trabalho etc.);

- Comprovante de residência recente.

As atividades serão executadas pelas equipes composta pelos servidores e estagiários da 10ª e da 46ª Zonas Eleitorais de Rondonópolis: Saulo Tarso Baier; Bruno Teixeira Carvalho; João Paulo de Sousa Pereira; Eric Vinicius Alves de Araújo; Paulo Cesar Campos Viana; Rafael Ramiry Matos; Larissa Goes da Costa; João Victor Couto da Silva; Fabrícia Seabra; Márcio Ferreira de Oliveira; Letícia Dourado de Oliveira; Arthur Esse Borges Xavier de Lima e Melo; Miguel Felipe Santiago Gonçalves; Pedro Henrique Bizerra Leite e Luís Antônio dos Anjos Xavier.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente edital seja afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como divulgado pelos meios de comunicação disponíveis nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral.

Dado e passado na cidade de Rondonópolis/MT, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Hiromi Mizobe, Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

Juiz Eleitoral

ATOS DA 15ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 67/2025/ZE15 - ATENDIMENTO EXTERNO - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - 10 A 15 DE NOVEMBRO DE 2025

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS OTÁVIO TONELLO DOS SANTOS, JUIZ ELEITORAL DA 15ª ZONA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 6º do Provimento nº 5/2021/CRE-MT

FAZ SABER a todos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fulcro no Provimento nº 05/2021/CRE/MT, será realizado mutirão eleitoral no Município de Novo Santo Antônio, nos dias 10 a 15 de novembro de 2025. O mutirão será realizado na Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, localizado na Rua Milton Pereira de Oliveira, s/nº, Centro, em Novo Santo Antônio, nos dias 10 a 15 de novembro, das 8h às 17h. Para tanto, o servidor requisitado José Luiz Alves Araujo, a servidora requisitada Nayra Taverny Oliveira, e a responsável pelo Posto Eleitoral de Novo Santo Antônio, Chisley Soares Cardoso, realizarão as atividades de alistamento eleitoral e análogos, no período e local já informados. Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões.

Em caso de necessidade, o Chefe de Cartório poderá redefinir os responsáveis pelo atendimento.

O Posto Eleitoral de Novo Santo Antônio ficará com o atendimento suspenso durante o evento.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por cinco dias. Dado e passado nesta cidade de São Félix do Araguaia, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Marion Yudi Arai Ohira, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital, consoante autorização na Portaria nº 01/2017/15ªZE/MT.

MARION YUDI ARAI OHIRA

Técnico Judiciário

ATOS DA 19ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº069/2025 - MUTIRÃO CRAS - NOVA OLÍMPIA

O Excelentíssimo Senhor Dr. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA, Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral - de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 6º, do Provimento CRE-MT nº5/2021.

FAZ SABER a todos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fulcro no Provimento nº05/2021/CRE-MT, será realizado mutirão no Município de Nova Olímpia-MT, entre os dias de 27 a 31 de outubro de 2025.

O mutirão será realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Nova Olímpia /MT, das 07:30 às 13:30, dos referidos dias.

Para tanto, as servidoras do Posto Eleitoral, Rute Soares da Silva ou Silmara Caroline Oliveira farão os atendimentos.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e coleta biométrica.

Em caso de necessidade, o Chefe de Cartório poderá redefinir os responsáveis pelo atendimento.

O mutirão eleitoral é voltado para os eleitores e moradores do município de Nova Olímpia.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por cinco dias. Dado e passado nesta cidade de Tangará da Serra/MT, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Renato Bisse Cabral, Analista Judiciário e Chefe de Cartório, digitei, conferi e assinei o presente Edital, consoante autorização na Portaria nº02/20223/19ªZE/MT.

ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

Juiz Eleitoral

ATOS DA 24ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600041-54.2025.6.11.0024**

PROCESSO : 0600041-54.2025.6.11.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARLINDA - MT)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERENTE : REPUBLICANOS

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

REQUERENTE : CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA-MT

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600041-54.2025.6.11.0024

REQUERENTE: REPUBLICANOS, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Representante do(a) REQUERENTE: MARCOS DAVI ANDRADE - MT11656-O
EDITAL

A Excelentíssima Senhora JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, Juíza da 24ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a agremiação abaixo relacionada apresentou REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL em virtude do julgamento das contas não prestadas relativa ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, que se encontra à disposição para consulta no sistema Processo Judicial Eletrônico PJe de 1º grau - 24ª zona eleitoral de Mato Grosso, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do Edital, a apresentação de impugnação, na forma do disposto no Artigo 44, I da Resolução TSE n.º 23.604/2019:

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT
REPUBLICANOS

E, para que ninguém possa alegar ignorância, a Senhora Juíza mandou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso. Dado e passado nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, segue o edital datado e assinado por este subscritor.

Alta Floresta, 23 de outubro de 2025.

AFRANIO CLAUDIANO ALVES
Analista Judiciário

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600042-39.2025.6.11.0024

PROCESSO : 0600042-39.2025.6.11.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARANAÍTA - MT)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REQUERENTE : JOIRCO DA SILVA

REQUERENTE : 10 - PARTIDO REPUBLICANOS - PARANAÍTA-MT - MUNICIPAL.

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA-MT

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600042-39.2025.6.11.0024

REQUERENTE: 10 - PARTIDO REPUBLICANOS - PARANAÍTA-MT - MUNICIPAL., JOIRCO DA SILVA

Representante do(a) REQUERENTE: MARCOS DAVI ANDRADE - MT11656-O
EDITAL

A Excelentíssima Senhora JANAÍNA REBUCCI DEZANETTI, Juíza da 24ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a agremiação abaixo relacionada apresentou REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL em virtude do julgamento das contas não prestadas relativa ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024, que se encontra à disposição para consulta no sistema Processo Judicial Eletrônico PJe de 1º grau - 24ª zona eleitoral de Mato Grosso, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do Edital, a apresentação de impugnação, na forma do disposto no Artigo 44, I da Resolução TSE n.º 23.604 /2019:

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT

10 - PARTIDO REPUBLICANOS - PARANAÍTA-MT - MUNICIPAL.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, a Senhora Juíza mandou que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso. Dado e passado nesta cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, segue o edital datado e assinado por este subscritor.

Alta Floresta, 23 de outubro de 2025.

AFRANIO CLAUDIANO ALVES

Analista Judiciário

ATOS DA 26ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N 43-2025

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 26 Zona Eleitoral - MT, Dra. TABATHA TOSETTO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que constam nos SEIs nº 09136.2025-4 e [09249.2025-4](#), que tratam da realização da Campanha "Mutirões do Dia E", como ação atrelada ao Projeto Biometria 100%;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE-MT nº 05/2021, que disciplina a realização de atendimentos ao eleitor em ambiente externo aos Cartórios Eleitorais;

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos do artigo 6º, do Provimento CRE-MT nº 5/2021, realizará atendimento externo, com a Campanha "Mutirões do Dia E", nos dias 14 e 15 de novembro de 2025, na cidade de Campinápolis, para recadastramento biométrico de eleitores.

O atendimento acontecerá no Posto Eleitoral de Campinápolis, no dia 14 (sexta-feira), das 8 às 17 horas, e, no dia 15 (sábado), das 9 às 17 horas.

Ficam designados os servidores do Cartório Eleitoral Eliton Dias Padilha, Henrique Geraldo Damaceno e Marcilene Leite de Queiroz para realizar os atendimentos.

O recolhimento de multas eventualmente existentes poderá ser feito pelo eleitor no prazo de até 5 (cinco) dias contados do atendimento, sob pena de indeferimento do RAE colocado em diligência (art. 10, Parágrafo único, Provimento CRE-MT n 5/2021).

E para que lhe seja dada ampla divulgação para que ninguém possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral que fosse o presente edital expedido na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede do Cartório Eleitoral e publicado, por cinco vezes, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DJE/TRE-MT.

Dado e passado nesta cidade de Nova Xavantina-MT, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (24.10.2025). Eu, _ (Eliton Dias Padilha, Chefe de Cartório), preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

ELITON DIAS PADILHA

Chefe de Cartório

ATOS DA 27ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600058-81.2025.6.11.0027

PROCESSO : 0600058-81.2025.6.11.0027 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO DOS GAÚCHOS - MT)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

REQUERENTE : REPUBLICANOS- PORTO DOS GAUCHOS - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600058-81.2025.6.11.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE JUARA MT

REQUERENTE: REPUBLICANOS- PORTO DOS GAUCHOS - MT - MUNICIPAL

INTERESSADO: ADILTON DOMINGOS SACHETTI, EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

Representante do(a) REQUERENTE: MARCOS DAVI ANDRADE - MT11656-O

Representante do(a) INTERESSADO: MARCOS DAVI ANDRADE - MT11656-O

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de contas não prestadas do órgão de direção municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024.

Procedida à análise das contas/requerimento, o Cartório Eleitoral, em atendimento ao disposto no artigo 58, da Resolução TSE nº 23.604/2019, certificou a apresentação dos documentos necessários à instrução do pedido, bem como a inexistência de recursos oriundos do Fundo Partidário, a não existência de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou irregularidade que afete a confiabilidade do requerimento apresentado referente ao exercício de 2024.

Vista ao Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se favorável ao pedido de regularização das contas.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

O partido político apresentou suas contas após elas serem julgadas não prestadas por sentença já transitada em julgado, fato que obsta, por si só, a análise de mérito.

Não obstante, dispõe o artigo 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 que o interessado pode requerer a regularização de sua situação de inadimplência visando à suspensão das sanções decorrentes da omissão.

O requerimento foi analisado e não foi constatada qualquer causa impeditiva da pretendida regularização. Conforme documentos carreados aos autos, extrai-se que o partido político apresentou a prestação de contas com todos os documentos exigidos e não recebeu repasses de recursos do fundo partidário no exercício financeiro de 2024.

Portanto, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, não havendo omissões ou vícios capazes de macular o pedido de regularização das contas julgadas não prestadas.

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO e DETERMINO a regularização da situação de inadimplência do PARTIDO REPUBLICANOS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no que toca à omissão referente às contas do exercício 2024.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se esse julgamento no Sistema de Informações de Contas - SICO e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Juara-MT, datado e assinado eletronicamente.

Fabício Savazzi Bertoncini

Juiz Eleitoral

ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N° 42/2025 MUTIRÕES 32ª ZONA ELEITORAL

A Excelentíssima Doutora Thatiana dos Santos, Juíza da 32ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE-TRE/MT,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a 32ª Zona Eleitoral, representada pelos servidores Igor Antunes Costa, Huânia Santos Henkel, Rosimeri Viadroski Aparecida Constante, Brenda Nasser Ritter Parreira, Altamir Monteiro, Angela Camila Bulla Flores e Fabiana Smentcovski Rosa, realizará atendimento externo nos municípios de Cláudia /MT, Marcelândia/MT e União do Sul/MT.

Serão desenvolvidas atividades de alistamento, revisão, transferência, emissão de segunda via e cadastramento biométrico, conforme segue:

Município	Eleitores Aptos	Eleitores Sem Biometria	Local	Datas	Horário
Marcelândia	9.383	1.472	Escola Estadual Paulo Freire	31/10/25	13h às 19h
Marcelândia	9.383	1.472	Posto Eleitoral	01/11/25	9h às 15h
Marcelândia	9.383	1.472	CRAS	03/11/25 e 04/11/25	8h às 17h
Marcelândia	9.383	1.472	Escola José Olavo da Silva Ghiraldi	14/11/25	8h às 17h
Marcelândia	9.383	1.472	Escola Curumim	15/11/25	8h às 17h
Marcelândia	9.383	1.472	Posto de Saúde	17/11/25 e 18/11/25	8h às 17h

Marcelândia	9.383	1.472	Casa de Apoio Indígena	19/11/25	8h às 12h
Marcelândia	9.383	1.472	Posto de Saúde	28/11/25	8h às 17h
Marcelândia	9.383	1.472	Posto Eleitoral	29/11/25	9h às 15h
União do Sul	3.507	394	Assentamento Alga Benário	31/10/25	8h às 17h
União do Sul	3.507	394	Escola Estadual Ivaldino Francio	03/11/25 e 04/11/25	8h às 17h
União do Sul	3.507	394	Escola Municipal Matilde Altenhofen	12/11/25 e 13/11/25	8h às 17h
União do Sul	3.507	394	Posto de Saúde 1	27/11/25	8h às 17h
União do Sul	3.507	394	Posto de Saúde 2	28/11/25	8h às 17h
Cláudia	7.965	274	Escola Estadual Manoel Soares	29/10/25 e 30/10/25	8h às 18h
Cláudia	7.965	274	Escola Emílio Vuolo	05/11/25 e 06/11/25	8h às 17h
Cláudia	7.965	274	Posto de Saúde - Campo Verde	13/11/25	8h às 17h
Cláudia	7.965	274	Escola Dorothy Stang - Assentamento Keno	14/11/25	8h às 17h
Cláudia	7.965	274	Escola Estadual Florestan Fernandes	15/11/25	8h às 17h
Cláudia	7.965	274	Escola Municipal Daniel Titon	19/11/25	8h às 17h
Cláudia	7.965	274	CRAS	26/11/25 e 27/11/25	8h às 17h

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como no átrio do Cartório Eleitoral. Eu, Huânia Santos Henkel, Técnica Judiciária/ Assistente, digitei o presente documento.

Cláudia/MT, 24 de outubro de 2025

HUÂNIA SANTOS HENKEL

Técnica Judiciária

ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 69/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2025, na Escola Municipal Vida Nova I, Br 080 Km 186 Estrada Joaçaba - Assentamento Vida Nova I, CEP: 78.530-000, em Peixoto de Azevedo/MT, das 07h30 às 17h00. A atendente será a servidora Joselene Rodrigues de Souza.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada, autorizada pela Portaria nº 01/2023/ZE33/MT, conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 68/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2025, na Escola Municipal Vida Nova II, Estrada E60, Km 140 - Assentamento Vida Nova II, CEP: 78.530-000, em Peixoto de Azevedo/MT, das 07h30 às 17h00. O atendente será o servidor Euclécio da Silva Barbosa.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada, autorizada pela Portaria nº 01/2023/ZE33/MT, conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 67/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2025, sala anexa Escola Municipal Vida Nova II, Br 080 Km 186 Estrada Joaçaba - Fazenda Jarinã, CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo/MT, das 07h30 às 17h00. Os atendentes serão os servidores Euclécio da Silva Barbosa e Joselene Rodrigues de Souza.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada, autorizada pela Portaria nº 01/2023/ZE33/MT, conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 64/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado nos dias 11 e 12 de novembro de 2025, na Escola Estadual 19 de Julho, Rua Cristal, nº 314, Centro, CEP: 78.530-000 - Peixoto de Azevedo/MT, das 08h00 às 20h00. Os atendentes serão as servidoras Osmarina Gonçalves Lopes e Rosângela Soares dos Reis Antonelli.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada, autorizada pela Portaria nº 01/2023/ZE33/MT, conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 65/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado nos dias 5, 6 e 7 de novembro de 2025, na Escola Estadual Senador Jonas Pinheiro, na cidade de Matupá, Linha 03 - Comunidade Santo Antônio, SN Gleba Av. Central ZE 006, CEP: 78.525-000 - Matupá/MT, das 08h00 às 20h00. Os atendentes serão os servidores Euclécio da Silva Barbosa e Joselene Rodrigues de Souza.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada, autorizada pela Portaria nº 01/2023/ZE33/MT, conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 66/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado nos dias 5 e 6 de novembro de 2025, na Escola Municipal Bairro União, na cidade de Matupá, Rua 10, nº 46, Bairro União, CEP: 78.525-000 - Matupá/MT, das 08h00 às 20h00. Os atendentes serão os servidores Jhonathan da Silva Vieira e Osmarina Gonçalves Lopes.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada, autorizada pela Portaria nº 01/2023/ZE33/MT, conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 73/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, Avenida Rotary Internacional, nº 2021 Bairro Centro, CEP: 78.530-000, cidade de Peixoto de Azevedo/MT, das 07h30 às 17h00. As atendentes serão as servidoras Osmarina Gonçalves Lopes, Gleidiana Amélia de Souza e Alamí, Rosângela Soares dos Reis Antonelli e Joselene Rodrigues de Souza.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 71/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, Rua 2, nº 336, Bairro ZC-1, CEP: 78.525-000, cidade de Matupá/MT, das 07h30 às 17h00. Os atendentes serão os servidores Jhonathan da Silva Vieira e Andressa Rocha de Oliveira.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 70/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, Travessa Lucas Auxílio Toniazzo, nº 206, Centro, CEP: 78.505-000, cidade de Terra Nova do Norte/MT, das 07h30 às 17h00. A atendente será a servidora Maria Celia Monteiro Leal.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

EDITAL 72/2025/33ªZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. João Zibordi Lara, MM. Juiz Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 33ª Zona Eleitoral estará executando atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025, na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita, Avenida dos Imigrantes, S/N, Bairro Centro, CEP: 78.508-000, cidade de Nova Guarita/MT, das 07h30 às 17h00. A atendente será a servidora Sindia Mara Menegassi.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, emissão de guias para pagamento de multas eleitorais, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Peixoto de Azevedo, aos quinze dias do mês de outubro dois mil e vinte e cinco. Eu, Osmarina Gonçalves Lopes, servidora requisitada conferi e assinei o presente Edital.

EUCLECIO DA SILVA BARBOSA

Chefe de Cartório

ATOS DA 38ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600049-86.2025.6.11.0038**

PROCESSO : 0600049-86.2025.6.11.0038 INQUÉRITO POLICIAL (SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT)

RELATOR : 038ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER MT

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

038ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER MT

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600049-86.2025.6.11.0038 / 038ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER MT

DECISÃO

Trata-se de Inquérito aberto pela Polícia Federal, por determinação deste Juízo em autos de Prestação de Contas Eleitorais - na qual o investigado teve as contas julgadas não prestadas -, no sentido de apurar a destinação de verba de FEFC recebida pelo candidato, havendo indícios da prática de apropriação indébita eleitoral tipificada nos arts. 82 da Resolução 23607/2019/TSE c/c art. 354-A do Código Eleitoral:

Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

De plano, constato que o processo atrai a competência do Juízo das Garantias desta Corte Eleitoral (Núcleo 2 - zonas com numeração par).

Nesse sentido, o art. 3º-C do CPP:

Art. 3º-C. A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

Em acréscimo, assim disciplina a Resolução 2.860/2024/TRE-MT:

Art. 1º Nas Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, o Juiz das Garantias funcionará nos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias, que terá competência consoante o disposto nos artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F, todos do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei Federal nº 13.964/2019, com a modulação realizada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADIs) nº 6298, 6299, 6300 e 6305.

Art. 2º Instituir 2 (dois) Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, conforme anexo único desta Resolução, assim compostos:

I - Núcleo I, que terá competência jurisdicional nas Zonas Eleitorais de numeração ímpar;

II - Núcleo II, que terá competência jurisdicional nas Zonas Eleitorais de numeração par;

Portanto, encaminhe-se o processo para apuração pré-processual penal perante o Núcleo 2 das Garantias do TRE-MT, até a conclusão da competência por aquela unidade.

Publique-se e intime-se. Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI

Juiz Eleitoral

ATOS DA 43ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600004-67.2025.6.11.0043

PROCESSO : 0600004-67.2025.6.11.0043 INQUÉRITO POLICIAL (SORRISO - MT)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

AUTOR : DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SORRISO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INDICIADO : ADRIANO FABRICIO

ADVOGADO : ADELIA DA SILVA CHOTTEN (32780/O/MT)

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE SORRISO MT

INQUÉRITO POLICIAL nº 0600004-67.2025.6.11.0043

AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SORRISO

INDICIADO: ADRIANO FABRICIO

Representante do(a) INDICIADO: ADELIA DA SILVA CHOTTEN - MT32780/O

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de requerimento do acordante Adriano Fabricio (ID124512541) solicitando a revogação da medida cautelar de comparecimento periódico em juízo imposta como condição para concessão da

liberdade provisória, informando que o Acordo de Não Persecução Penal homologado não prevê tal obrigação e deixou de mencionar expressamente a revogação da medida cautelar.

É o breve relatório. Decido.

Conforme consta nos autos o indiciado teve sua prisão preventiva convertida em liberdade provisória conforme acórdão de ID 124393903, que confirmou a liminar que determinou as seguintes medidas cautelares:

1. Comparecimento, em juízo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para justificar e comprovar suas atividade;
2. Comparecimento a todos os atos processuais para o qual for intimado;
3. Informar ao juízo o endereço onde poderá ser encontrado e comunicar imediatamente ao juízo criminal eventual mudança do endereço indicado, fornecendo o novo, no qual poderá ser notificado dos atos processuais futuros;
4. Proibição de aproximação da vítima a menos de 500m de distância, a não ser quando do comparecimento em juízo para responder por intimações ou justificativas do item 1;

Diante da homologação do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP (ID 124494428), verifica-se que a relação processual foi alterada. O ANPP estabeleceu novas e específicas condições a serem cumpridas pelo acordante para a eventual extinção de sua punibilidade, não incluindo, entre elas, a obrigatoriedade das medidas cautelares citadas acima.

Assim, a manutenção de uma medida cautelar anterior, não prevista no acordo, configuraria um excesso e uma duplicidade de obrigações, contrariando a natureza consensual e autossuficiente do ANPP. Uma vez que o acordo é considerado adequado e suficiente para os fins de reprovação e prevenção do delito, a medida cautelar anteriormente imposta torna-se desnecessária, nos termos do art. 282, § 5º, do Código de Processo Penal, razão pelas qual DETERMINO a revogação das medidas cautelares que condicionavam a liberdade provisória, imposta ao acordante nos autos do APF n.º 0600879-71.2024.6.11.0043, por perda superveniente de seu objeto.

Ainda, DETERMINO a expedição de ofício à Polícia Militar de Sorriso, comunicando da sentença de homologação do ANPP e adote as providências necessárias ao início do cumprimento da prestação de serviços à comunidade pelo acordante, instruindo o ofício com cópia da decisão homologatória (ID 124494428).

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, *datado e assinado eletronicamente*.

EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

Juiz Eleitoral

ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 034/2025 ATENDIMENTO ITINERANTE - COLETA BIOMÉTRICA RONDONÓPOLIS - MT

O Excelentíssimo Senhor, Doutor FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, Juiz da 46ª Zona Eleitoral em Substituição Legal, de Rondonópolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, com a finalidade de ampliar o número de eleitores com cadastro biométrico atualizado, será realizado atendimento itinerante da Justiça Eleitoral, em conjunto com o Juízo Eleitoral da 10ª Zona, nos seguintes locais, datas e horários:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO CELSON ANTONIO DE CARVALHO, no endereço: Rua Um, S/Nº - Bairro Alfredo de Castro, Rondonópolis - MT.

- 04/12/2025 das 08:00 às 11:30;
- 05/12/2025 das 08:00 às 11:30;
- 06/12/2025 das 13:30 às 16:30.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENEZIO MACHADO VIEIRA, no endereço: Rua Julieta Kara José, s/nº - Bairro Residencial Bispo Caslidaliga, Rondonópolis - MT.

- 11/12/2025 das 08:30 às 11:30;
- 12/12/2025 das 08:30 às 11:30;
- 13/12/2025 das 13:30 às 16:30.

Serviços disponíveis:

- Coleta de dados biométricos (fotografia, digitais e assinatura digital);
- Alistamento Eleitoral (primeiro título);
- Transferência de domicílio eleitoral;
- Revisão de dados cadastrais;
- Emissão de multas;
- Regularização da situação eleitoral.

Documentos necessários:

- Documento oficial com foto (RG, CNH, carteira de trabalho etc.);
- Comprovante de residência recente.

As atividades serão executadas pelas equipes composta pelos servidores e estagiários da 10ª e da 46ª Zonas Eleitorais de Rondonópolis: Alessandra Aline Blank Angeli, Eduardo Luiz da Costa, Bruno Carvalho Teixeira, Márcio Ferreira de Oliveira, Saulo Tarso Baier; Simone Aparecida Ferreira Santos; Enzo Hakozaki do Vale; Eric Vinicius Alves de Araújo; Gabrielly Farias Bastos; Luís Antônio dos Anjos Xavier; Paulo Cesar Campos Viana; Rafael Ramiry Matos; João Victor Ay Moré Borges; Larissa Goes da Costa; Leonardo Assis Braga; Arthur Esse Borges Xavier de Lima e Melo; Elisângela Siqueira de Sousa Carrasqueira; Fabrícia Fernandes Seabra; João Paulo de Sousa Pereira; Oséias Alves Nilo; João Victor Couto da Silva, Pedro Henrique Bizerra Leite e Miguel Felipe Santiago Gonçalves .

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente edital seja afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, bem como divulgado pelos meios de comunicação disponíveis nas localidades abrangidas por esta Zona Eleitoral.

Dado e passado na cidade de Rondonópolis/MT, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Josane Carvalho da Silva Teixeira, Chefe de Cartório da 46ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

Doutor **FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**

Juiz Eleitoral, em substituição

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600005-88.2024.6.11.0010

PROCESSO : 0600005-88.2024.6.11.0010 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(RONDONÓPOLIS - MT)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - MATO GROSSO

ADVOGADO : CARINE ANDRADE SANTOS (28743/MT)

EXECUTADO : PAULO JOSE CORREIA

ADVOGADO : MARIA PAULA BEATRIZ PEREIRA DE MATOS RAMOS (32232/O/MT)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
REQUERENTE : União Federal

INTIMAÇÃO

Intimação do Executado Partido Socialista Brasileiro (PSB), por meio da sua advogada, para que pague o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, §1º, do CPC, e art. 34, §1º, da Resolução-TSE nº 23.709/2022, conforme Decisão (Id. 124599972).

RONDONÓPOLIS, 24 de outubro de 2025.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600037-48.2025.6.11.0046

PROCESSO : 0600037-48.2025.6.11.0046 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (RONDONÓPOLIS - MT)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADA : YUSMELI PINTO DIAZ

REQUERENTE : JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600037-48.2025.6.11.0046 /

046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

REQUERENTE: JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

INTERESSADA: YUSMELI PINTO DIAZ

SENTENÇA

Vistos etc.

1. Trata-se de informação prestada pela serventia, no qual informa, por equívoco, o alistamento eleitoral da Srª Yusmeli Pinto Diaz, que possui naturalidade venezuelana, sob o nº 0404.5013.1899 (id. 124581373).
2. Instado a se manifestar, a Representante do Ministério Público Eleitoral não se opôs ao integral acolhimento da sugestão realizada pela serventia (id. 124588187).
3. Vieram os autos conclusos.
4. É a síntese necessária. Decido.
5. Da análise dos autos demonstra-se inequivocamente que a Srª Yusmeli Pinto Diaz possui somente o visto de residente no país.
6. A Constituição Federal de 1988 garante somente o alistamento eleitoral dos brasileiros natos ou naturalizados (art. 14, § 2º).
7. Isto posto, acolho a informação id nº 124581373 e a manifestação ministerial id nº 124588187, e DETERMINO o cancelamento da inscrição eleitoral nº 0404.5013.1899 na base de dados da Justiça Eleitoral com o respectivo lançamento do ASE 450, motivo 2 - Estrangeiro.
8. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Rondonópolis-MT, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz Eleitoral da 46ª ZE

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600038-33.2025.6.11.0046

PROCESSO : 0600038-33.2025.6.11.0046 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR
(RONDONÓPOLIS - MT)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADA : ANDRESSA MIRANDA ARRUDA

REQUERENTE : JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) Nº 0600038-33.2025.6.11.0046 / 046ª
ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

REQUERENTE: JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

INTERESSADA: ANDRESSA MIRANDA ARRUDA

SENTENÇA

Vistos etc.

1. Trata-se de informação prestada pela serventia, no qual informa o lançamento equivocado do ASE 337 - Suspensão do Direitos Políticos para a eleitora Andressa Miranda Arruda, Inscrição Eleitoral nº 0357.4347.1864, Processo nº PROC 1019150-21.2024.8.11.0003/5VC /RONDONÓPOLIS/MT, referente ao INFODIP n. 26758/2025-MT (id. 124585034).

2. Instado a se manifestar, a Representante do Ministério Público Eleitoral não se opôs ao integral acolhimento da sugestão realizada pela serventia (id. 124588188).

3. Vieram os autos conclusos.

4. É a síntese necessária. Decido.

5. Da análise dos autos demonstra-se inequivocamente o erro quanto ao lançamento do ASE 337, motivo 7 para a eleitora Andressa Miranda Arruda, Inscrição Eleitoral nº 0357.4347.1864, haja vista que, por equívoco da serventia da 5ª Vara da Comarca do município de Rondonópolis/MT, foi comunicado, via Sistema Infodip, o número de um incidente de recurso em sentido estrito, qual seja, 1019150-21.2024.8.11.0003 (id. 124585035).

6. Isto posto, acolho a informação id nº 124585034 e a manifestação ministerial id nº 124588188, e DETERMINO a imediata remessa destes autos a Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso para:

6.1. Exclusão do ASE 337, motivo 7, para a eleitora Andressa Miranda Arruda, Inscrição Eleitoral nº 0357.4347.1864, Processo nº PROC 1019150-21.2024.8.11.0003/5VC/RONDONÓPOLIS/MT, data de ocorrência: 13/06/2025.

7. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Rondonópolis-MT, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz Eleitoral da 46ª ZE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600277-71.2024.6.11.0046

PROCESSO : 0600277-71.2024.6.11.0046 REPRESENTAÇÃO (RONDONÓPOLIS - MT)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

REPRESENTADA : ELEICAO 2024 WESLEY FERREIRA CLAUDIO VEREADOR

ADVOGADO : CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES (31049/O/MT)

ADVOGADO : VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR (16140/MT)

ADVOGADO : WELITON WAGNER GARCIA (12458/MT)

REPRESENTANTE : JUNTOS POR TODA RONDONOPOLIS [REPUBLICANOS/MDB/PRD/AGIR /UNIÃO] - RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO : LENINE POVOAS DE ABREU (17120/O/MT)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600277-71.2024.6.11.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

REPRESENTANTE: JUNTOS POR TODA RONDONOPOLIS [REPUBLICANOS/MDB/PRD/AGIR /UNIÃO] - RONDONÓPOLIS - MT

Representante do(a) REPRESENTANTE: LENINE POVOAS DE ABREU - MT17120/O-A

REPRESENTADA: ELEICAO 2024 WESLEY FERREIRA CLAUDIO VEREADOR

Representantes do(a) REPRESENTADA: WELITON WAGNER GARCIA - MT12458-O, VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - MT16140-O, CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - MT31049 /O

INTIMAÇÃO

Intima-se o Representado, por meio de seus advogados, para tomarem ciência da Decisão ID 124589957, referente ao deferimento do parcelamento de multa eleitoral, e também para apresentar comprovante de pagamento referente à 1.ª (primeira) parcela, no valor de R\$ 416,66 com vencimento em 30/10/2025, conforme a referida Decisão.

RONDONÓPOLIS, 24 de outubro de 2025.

Higor Willon Moreira dos Santos

Servidor Requisitado - 46.ª Zona Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600653-96.2020.6.11.0046

PROCESSO : 0600653-96.2020.6.11.0046 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RONDONÓPOLIS - MT)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EXECUTADA : SIBELE VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : EVERTON NEVES DOS SANTOS (15257/MT)

EXECUTADO : IGREJA PENTECOSTAL NOVA ALIANCA INDEPENDENTE

ADVOGADO : CELIO PAIAO (18145/A/MT)

ADVOGADO : LAERTE GONZAGA FAUSTINO (25791/O/MT)
EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600653-96.2020.6.11.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

EXECUTADA: SIBELE VIEIRA DE ARAUJO

EXECUTADO: IGREJA PENTECOSTAL NOVA ALIANÇA INDEPENDENTE

Representante do(a) EXECUTADA: EVERTON NEVES DOS SANTOS - MT15257-O

Representantes do(a) EXECUTADO: LAERTE GONZAGA FAUSTINO - MT25791/O, CELIO PAIAO - MT18145/A

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de Cumprimento de Sentença, na qual foi aplicada multa eleitoral aos Executados SIBELE VIEIRA DE ARAÚJO e a IGREJA PENTECOSTAL NOVA ALIANÇA INDEPENDENTE, por se tratarem de beneficiária e responsável pela publicação de propaganda eleitoral irregular veiculada na rede social de pessoa jurídica, nos termos do art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um.

A Executada Sibeles Vieira de Araújo requereu o parcelamento da multa imposta, o qual foi deferido por este Juízo. Cumpridas integralmente as parcelas acordadas, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente à declaração de quitação da obrigação e à extinção do feito em relação à representada, nos termos do art. 526, §3º, do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente, e do art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Diante do pagamento integral da multa eleitoral imposta e da manifestação favorável do Ministério Público, declaro satisfeita a obrigação e, por conseguinte, julgo extinto o processo em relação à Executada da Sibeles Vieira de Araújo, com fulcro no art. 526, § 3º, do Código de Processo Penal c /c art. 34 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Em relação a parcela efetuada a mais pela Executada Sibeles Vieira de Araújo que seja deduzido na parcela da Executada Igreja Pentecostal Nova Aliança.

No mais, aguarde-se o cumprimento do parcelamento feito por Igreja Pentecostal Nova Aliança Independente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, datado e assinado digitalmente.

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz Eleitoral

DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0600508-98.2024.6.11.0046

PROCESSO : 0600508-98.2024.6.11.0046 DIREITO DE RESPOSTA (RONDONÓPOLIS - MT)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

: MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA [PP/PL/NOVO

REQUERENTE /Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/DC/PODE] -
RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO : CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES (31049/O/MT)

ADVOGADO : DIEGO ATILA LOPES SANTOS (21614/O/MT)

ADVOGADO : FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO (24024/O/MT)

ADVOGADO : GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR (30560/O/MT)

ADVOGADO : GILMAR D'MOURA SOUZA (5681/MT)

ADVOGADO : GUSTAVO GONCALVES MENDES (33069/O/MT)

ADVOGADO : LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA (26477/O/MT)

ADVOGADO : LEONARDO BENEVIDES ALVES (21424/MT)

ADVOGADO : MARIANA ALMEIDA BORGES (26561/O/MT)

ADVOGADO : MARIELLE BARBOSA DE BRITO (25657/MT)

ADVOGADO : MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES (11464/MT)

ADVOGADO : ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA (5183/MT)

ADVOGADO : RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR (32293/O/MT)

ADVOGADO : VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR (16140/MT)

ADVOGADO : WELITON WAGNER GARCIA (12458/MT)

ADVOGADO : ZAIRA DOS SANTOS TENORIO (34297/O/MT)

REQUERIDO : THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : HELOISA FERNANDES FARIA LIMA (34149/MT)

ADVOGADO : LENINE POVOAS DE ABREU (17120/O/MT)

ADVOGADO : VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA (20441/MT)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600508-98.2024.6.11.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

REQUERENTE: MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA [PP/PL/NOVO /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/DC/PODE] - RONDONÓPOLIS - MT

Representantes do(a) REQUERENTE: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - MT31049/O, DIEGO ATILA LOPES SANTOS - MT21614/O, FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - MT24024/O, GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - MT30560/O, GUSTAVO GONCALVES MENDES - MT33069/O, LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - MT26477/O, LEONARDO BENEVIDES ALVES - MT21424-A, MARIANA ALMEIDA BORGES - MT26561/O, MARIELLE BARBOSA DE BRITO - MT25657, MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - MT11464-A, ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - MT5183-O, RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - MT32293/O, VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - MT16140-O, WELITON WAGNER GARCIA - MT12458-O, ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - MT34297/O, GILMAR D'MOURA SOUZA - MT5681-A

REQUERIDO: THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

Representantes do(a) REQUERIDO: LENINE POVOAS DE ABREU - MT17120/O-A, VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - MT20441-O, HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - MT34149-O

INTIMAÇÃO

Intima-se o Requerido, por meio de seus advogados, para apresentarem comprovante de pagamento referente ao GRU n.º 182363433, identificado no ID 124602140, no prazo de 30 (trinta) dias.

RONDONÓPOLIS, 24 de outubro de 2025.

Higor Willon Moreira dos Santos

Servidor Requisitado - 46.ª Zona Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600019-27.2025.6.11.0046

PROCESSO : 0600019-27.2025.6.11.0046 TERMO CIRCUNSTANCIADO (RONDONÓPOLIS - MT)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

AUTORIDADE : DPF/ROO/MT

AUTORIDADE : JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INVESTIGADA : GABRIELE NATALI STROBEL

INVESTIGADA : ISABELA SANTOS NASCIMENTO

INVESTIGADA : THAIRINY CARDOSO DE ABREU

INVESTIGADO : ALEFF DARLAN MENEZES PATRICIO

INVESTIGADO : LUIS ALVES PEREIRA BITTAR

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600019-27.2025.6.11.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

AUTORIDADE: JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT, DPF/ROO/MT

INVESTIGADA: GABRIELE NATALI STROBEL, ISABELA SANTOS NASCIMENTO, THAIRINY CARDOSO DE ABREU

INVESTIGADO: ALEFF DARLAN MENEZES PATRICIO, LUIS ALVES PEREIRA BITTAR

SENTENÇA

1. Relatório.

Cuida-se de termo circunstanciado de ocorrência com a finalidade de apuração de eventual crime de desobediência. Instado a manifestar, o representante ministerial manifestou pelo reconhecimento da ineficácia da decisão de arquivamento proferido nos autos nº 1002731-68.2025.4.01.3602, bem como pugnou pelo arquivamento destes autos, ante a ausência de tipicidade da conduta. É o breve relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Do pedido de reconhecimento da ineficácia da decisão de arquivamento proferido nos autos nº 1002731-68.2025.4.01.3602.

Inicialmente cumpre esclarecer o tipo penal suscitado: a conduta descrita nas peças de informação vem sendo qualificada pela autoridade requisitante como desobediência, que, na legislação penal comum, consiste na conduta de quem desobedece ordem legal de funcionário público no exercício de suas funções. Trata-se, portanto, de figura prevista no âmbito do direito penal comum.

Por outro lado, o direito penal eleitoral disciplina condutas que atentam especificamente contra a normalidade, a liberdade, a igualdade e a integridade do processo eleitoral (p. ex. compra de votos, condutas que visem a influenciar o pleito, captação ilícita de sufrágio, falsificação de documentos eleitorais, etc.). Essas figuras típicas possuem elementos objetivos e subjetivos próprios e finalidade específica em relação ao fenômeno eleitoral.

Analisando os fatos narrados nos autos, a conduta apurada não ostenta, pelos elementos constantes da investigação, nexos diretos com o processo eleitoral nem demonstra finalidade de lesar ou influenciar o pleito, a vontade do eleitorado, a lisura da votação ou qualquer aspecto típico da legislação eleitoral. Ao contrário, trata-se de comportamento que se insere no âmbito do dever funcional/administrativo e, em tese, do Direito Penal Comum (desobediência), com reflexos disciplinares e penais próprios.

Nesse sentido, eis a Jurisprudência:

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. AÇÃO PENAL. DESOBEDIÊNCIA ELEITORAL. ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. DECRETO DE SIGILO DE AUDIÊNCIAS. INSTRUÇÃO CRIMINAL. GRAVAÇÃO DE DEPOIMENTOS. ADVOGADO. BEM JURÍDICO TUTELADO. AUTORIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL NA ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL. OBJETIVOS INSTITUCIONAIS PRECIPUAMENTE RELACIONADOS AO DIREITO AO SUFRÁGIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INAPLICABILIDADE NA ESPÉCIE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM FEDERAL. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na origem, o paciente foi denunciado pela prática, em tese, do crime tipificado no art. 347 do Código Eleitoral (desobediência a ordem ou instrução da Justiça Eleitoral) em virtude de ter se recusado a obedecer a ordem do juízo eleitoral de proibição da gravação dos depoimentos prestados em audiências de instrução e julgamento. 2. A prévia qualificação jurídica dos fatos constitui providência inerente à garantia do juiz natural e, por conseguinte, permeia a análise, desde a fase apuratória, da conduta objeto da ação penal para subsidiar a definição da justiça competente em razão da matéria - comum ou especializada, estadual ou federal, razão pela qual é cabível o exame da questão em sede de *habeas corpus*.

3. O preenchimento do aspecto material, atinente à ofensa aos postulados próprios da seara eleitoral, é elemento necessário para a fixação da competência especializada.

4. Conquanto o ato de decretação de sigilo das audiências, seguido da ordem de não gravação dos atos instrutórios, tenha sido emanado de juízo regularmente investido da função judicante eleitoral, trata-se de mero ato de instrução processual, regido pelas regras ordinárias da legislação aplicável, ainda que subsidiariamente às regras previstas no Código Eleitoral, passível de ser praticado em qualquer esfera de jurisdição, cuja inobservância enceta, se for o caso, a persecução penal pelo crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

5. A constatação de descumprimento de ordem emanada da Justiça Eleitoral preenche, em princípio, requisito formal para a configuração do crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral. Todavia, sob o aspecto material, tal fato, por si só, não demonstra aptidão para violar as garantias inerentes ao direito ao sufrágio, à regularidade do processo eleitoral e à autoridade da administração pública deste ramo da justiça. Precedentes do STJ. 6. A modificação da competência não implica automática invalidação dos atos até aqui praticados na ação penal, os quais poderão ser ratificados pelo juízo competente, a teor do que preconiza o art. 567 do Código de Processo Penal, bem como na linha do que têm decidido os tribunais pátrios. Precedentes do STF.

7. Recurso ordinário em *habeas corpus* parcialmente provido para se reconhecer a incompetência da Justiça Eleitoral para processar e julgar a ação penal, com a determinação de remessa dos

autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região para distribuição ao juízo competente, prejudicado o pedido de liminar.

[\(Ac. de 1º.7.2020 no RHC nº 060024442, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.\)](#)

Portanto, não restou demonstrado que a conduta investigada seja típica de crime eleitoral, nos termos da legislação própria. A simples ausência injustificada a ato processual, sem demonstração de propósito ou efetivo vínculo com a dinâmica eleitoral, não transforma automaticamente a hipótese em crime eleitoral.

2.2. Da litispendência.

Conforme se verifica dos autos, a mesma situação fática já foi objeto de procedimento no Juizado Especial da Justiça Federal, tendo aquele Juizado promovido o arquivamento do feito. Ainda que o arquivamento no âmbito do JEF possa admitir discussão quanto à sua fundamentação ou eventual nulidade formal, tem-se que os elementos fáticos são idênticos aos agora trazidos perante este juízo.

Nos termos dos princípios processuais da segurança jurídica, da prevenção e da economia processual é imperioso evitar a duplicidade de persecução penal sobre idênticos fatos e partes. Admitir a tramitação paralela do mesmo núcleo fático em duas esferas judiciais distintas, quando a competência material está adequadamente configurada para a instância já atuante, importaria em manifesta ofensa à ordem processual e desperdício de recursos públicos.

Além disso, a competência material deve ser aferida a partir da natureza do fato. Se o comportamento não integra crime eleitoral, a competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar a hipótese não se demonstra presente. Nesse cenário, persistindo procedimento anterior no Juizado Especial da Justiça Federal que abrange os mesmos fatos e as mesmas partes, impõe-se reconhecer a litispendência.

Importante assinalar que a litispendência, aqui reconhecida, não valoriza (nem anula neste momento) eventual questão relativa ao correto arquivamento no JEF, eventual arguição de nulidade daquele ato deverá ser dirigida às vias próprias, observando-se os meios recursais ou incidentes cabíveis. O que se decide neste ato é apenas que não cabe à Justiça Eleitoral perseguir procedimento sobre fatos cuja tipicidade eleitoral não restou demonstrada e que já foram objeto de procedimento no Juizado Especial Federal.

3. Dispositivo.

Indefiro o pedido de reconhecimento da ineficácia jurídica da decisão de arquivamento proferida pela Justiça Federal, por conseguinte, em virtude do instituto da litispendência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Publique-se,

Registre-se e

Intimem-se.

Rondonópolis, *datado e assinado digitalmente*.

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz de Direito

ATOS DA 47ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 93

O Juízo da 47ª Zona Eleitoral - Poxoréu, Mato Grosso, Darwin de Souza Pontes, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante no processo SEI nº 08857.2025-3 e nos termos do

Provimento nº 5/2021/CRE/TRE/MT, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o cartório da 47ª Zona Eleitoral estará realizando atendimento na Escola Estadual Franklin Cassiano, no distrito de Jarudore e Escola Municipal Pontal do Areia, no Assentamento Carlos Marighella, município de Poxoréu/MT, ocasião em que serão realizadas operações de alistamentos, revisões, transferências, emissão de segunda via e cadastramento biométrico, conforme o seguinte cronograma:

DATA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO AO ELEITOR	LOCAL DO ATENDIMENTO	ATENDENTES
29 de outubro de 2025 das 8h30 às 18h 30 de outubro de 2025 das 8h30 às 18h	Escola Estadual Franklin Cassiano	Ângela Cristina Gomes Rabelo, Juan Pablo Isoton Santana e os estagiários Gustavo Luiz Vieira Miyamoto e Lucas Samuel Vieira Miyamoto
31 de outubro de 2025 das 8h30 às 15:30h	Escola Municipal Pontal do Areia.	Ângela Cristina Gomes Rabelo, Juan Pablo Isoton Santana e os estagiários Gustavo Luiz Vieira Miyamoto e Lucas Samuel Vieira Miyamoto

FAZ SABER, também, que não haverá dispensa das multas eleitorais, devendo as operações que dependam da quitação de multa serem colocadas em diligência, para o recolhimento em até 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento posterior, nos termos do art. 10, parágrafo único, c/c art. 11, do Provimento nº 05/2021 da CRE/MT.

E para que ninguém possa alegar ignorância determinou que expedisse o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe/TRE/MT), por cinco vezes, e afixado no mural da serventia eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso. Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, eu, Ângela Cristina Gomes Rabelo, Servidora Requisitada, conferi e assinei o presente edital.

DARWIN DE SOUZA PONTES

Juiz Eleitoral

ATOS DA 51ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N.º 27/2025

A Excelentíssima Senhora Rita Soraya Tolentino de Barros, MMª. Juíza da 51.ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 6º do Provimento N. 05/2021-CRE/M:

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que esta 51ª Zona Eleitoral realizará mutirão na creche Santa Inês, Rua 24, Q. 40, S/Nº, CPA III, Setor 5, no dia 25/10, das 07:30 às 12:00 horas.

FAZ SABER ainda que os servidores, Francisca Gonçalves de Lima, Letícia Rodrigues Lima Silva e Santos, Elizeu Gomes Vieira, Luiz Antonio Nogueira Garcia e Zilanda Sorai de Oliveira foram designados para atendimento aos eleitores, oportunidade em que serão realizadas operações de alistamento, revisão e transferência.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (20/10/2025). Eu _____ Diego Manoel Mascarenhas do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

DIEGO MANOEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO

Chefe de Cartório

EDITAL N.º 28/2025

A Excelentíssima Senhora Rita Soraya Tolentino de Barros, MM^a. Juíza da 51.^a Zona Eleitoral de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 6º do Provimento N. 05/2021-CRE/MT:

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que esta 51ª Zona Eleitoral realizará mutirão na creche Santa Fé e Alegria, CEI Pe. José Ten Cate R Clóvis Pompeu de Barros s/n Novo Paraíso II 78.055-00 Cuiabá MT, no dia 01/11/2025, das 08:00 às 12:00 horas.

FAZ SABER ainda que os servidores, Greizela Aparecida Lourenço de Carvalho, Elizeu Gomes Vieira e Luiz Antonio Nogueira Garcia foram designados para o atendimento aos eleitores, oportunidade em que serão realizadas operações de alistamento, revisão e transferência.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/10/2025). Eu _____ Diego Manoel Mascarenhas do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

DIEGO MANOEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO

Chefe de Cartório

ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) N° 0600020-82.2025.6.11.0055

PROCESSO : 0600020-82.2025.6.11.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUIABÁ - MT)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - CUIABÁ - MUNICIPAL - MT

ADVOGADO : CARLOS FELIPE ALVES MOREIRA DE LIMA (28739/O/MT)

ADVOGADO : JONNY MARQUES DA SILVA (28124/O/MT)

INTERESSADO : FERNANDES GOMES DE SOUZA

INTERESSADO : PABLO RODRIGO QUEIROZ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

CARTÓRIO DA 055ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL n° 0600020-82.2025.6.11.0055

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - CUIABÁ - MUNICIPAL - MT

ADVOGADO: JONNY MARQUES DA SILVA - OAB/MT28124/O

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES MOREIRA DE LIMA - OAB/MT28739/O-O

INTERESSADO: PABLO RODRIGO QUEIROZ

INTERESSADO: FERNANDES GOMES DE SOUZA

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

JUIZ: ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pelo PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ de Cuiabá/MT, por meio de seu advogado regularmente constituído, requerendo a reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), com o objetivo de promover a regularização das inconsistências apontadas na atual prestação de contas.

Nos termos do art. 37 da Resolução TSE nº 23.604/2019, é possível autorizar, excepcionalmente, a reabertura do SPCA para correção ou complementação de documentos.

Isso posto, AUTORIZO a reabertura do sistema SPCA pelo prazo de 3 (três) dias, contados a partir da efetiva liberação do sistema, para que o partido possa promover as alterações necessárias na prestação de contas.

Após o término do prazo, voltem conclusos para análise.

Cumpra-se.

CUIABÁ, 20 de outubro de 2025

ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600341-93.2020.6.11.0055

PROCESSO : 0600341-93.2020.6.11.0055 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CUIABÁ - MT)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

EXECUTADO : ELEICAO 2020 RENI BARROS ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA (20441/MT)

EXECUTADO : RENI BARROS ALMEIDA

ADVOGADO : VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA (20441/MT)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600341-93.2020.6.11.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT.

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

EXECUTADO: ELEICAO 2020 RENI BARROS ALMEIDA VEREADOR, RENI BARROS ALMEIDA

Representante do(a) EXECUTADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - MT20441-O

Representante do(a) EXECUTADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - MT20441-O

DESPACHO

Visto.

Defiro o requerimento pelo Exequerente (ID 124579613) .

Encaminhem-se os autos para o arquivo provisório, sem prejuízo do seu desarquivamento em caso de indicação de bens penhoráveis.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

Juiz Eleitoral da 55ª ZE/MT

ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 023/2025/ZE60

O Excelentíssimo Senhor Dr. *BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA*, MM. Juiz da 60ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 60ª Zona Eleitoral executará atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado no dia 22 de novembro de 2025, na Escola Jardim das Palmeiras, das 08h às 17h, na Rua Arara Azul, n. 410, Bairro Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis. Os atendimentos poderão ser realizados pelos servidores Fernanda Onzi Cavagnoli, Marcos José Muniz Costa, Rogério Tauchert, Gláucia Cardoso dos Santos e Rudinei Rafael dos Santos Barbosa.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco. Eu Fernanda Onzi Cavagnoli, Analista Judiciária, autorizada pela Portaria nº 02/2017/ZE60/MT, conferi e assinei o presente Edital.

FERNANDA ONZI CAVAGNOLI

Chefe de Cartório

Portaria 46/2025

EDITAL 24/2025/60ZE

O Excelentíssimo Senhor Dr. *BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA*, MM. Juiz da 60ª Zona Eleitoral/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Provimento nº 05/2021/CRE/TRE/MT, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento estiverem, que o Cartório desta 60ª Zona Eleitoral executará atendimento externo no mutirão eleitoral a ser realizado no dia 14/11/2025, das 07h às 11h, e no dia 15/11/2025, das 09h às 13h, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Boa Esperança, localizado na Avenida Martin Lutero, Nº 324 - Bairro Boa Esperança. Os atendimentos poderão ser realizados pelos servidores Fernanda Onzi Cavagnoli, Marcos José Muniz Costa, Rogério Tauchert, Gláucia Cardoso dos Santos e Rudinei Rafael dos Santos Barbosa.

Serão realizados os atendimentos de Alistamento, Revisão, Transferência Eleitoral e expedição de segunda via do título de eleitor, além de emissão de certidões, consulta da situação eleitoral e, principalmente, coleta biométrica dos eleitores do município. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, bem como fixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco. Eu Fernanda Onzi Cavagnoli, Analista Judiciária, autorizada pela Portaria nº 02/2017/ZE60/MT, conferi e assinei o presente Edital.

FERNANDA ONZI CAVAGNOLI

Chefe de Cartório

Portaria 46/2025

INTIMAÇÕES**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600043-13.2025.6.11.0060**

PROCESSO : 0600043-13.2025.6.11.0060 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO NOVO DO PARECIS - MT)

RELATOR : 060ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS MT

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

INTERESSADO : CARLOS DANIEL NASCIMENTO DA CONCEICAO

INTERESSADO : DIONARDO MENDES DA CONCEICAO

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADO : CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA (20108/MT)

CARTÓRIO DA 60ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600043-13.2025.6.11.0060

[Regularização de Contas Anuais]

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO: CARLOS DANIEL NASCIMENTO DA CONCEICAO, DIONARDO MENDES DA CONCEICAO

Representante do(a) REQUERENTE: CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA - MT20108-B

MANDADO DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar o partido requerente, na pessoa de seu advogado, para dar cumprimento ao Despacho Id. 124599610, proferido pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Bruno César Singulani França.

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica o partido requerente, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) de Campo Novo do Parecis/MT, por meio de seu advogado, intimado para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da publicação desta intimação, realize as seguintes providências:

a) Apresentar a prestação de contas completa referente ao exercício financeiro de 2021, instruindo-a com todos os dados e documentos exigidos pela legislação vigente à época, em especial a Resolução TSE nº 23.604/2019.

Informo que, para viabilizar o cumprimento desta determinação, o Cartório Eleitoral já promoveu o comando de reabertura do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), a partir de 24/10/2025 até 13/11/2025, para o referido exercício, conforme determinado no item "a" do mencionado despacho.

A não apresentação da documentação no prazo estipulado acarretará a preclusão.

Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS JOSE MUNIZ COSTA

Técnico Judiciário da 60ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELIA DA SILVA CHOTTEN (32780/O/MT) 32
AGUINALDO ALMEIDA SANTOS (22288/MT) 10 10 10 10
ARTUR MITSUO MIURA (65559/PR) 2
BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA (34681/MT) 2
CARINE ANDRADE SANTOS (28743/MT) 34
CARLOS FELIPE ALVES MOREIRA DE LIMA (28739/O/MT) 44
CARLOS LOURENCO MITSUOSHI DALTRO HAYASHIDA (20108/MT) 47
CELIO PAIAO (18145/A/MT) 37
CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES (31049/O/MT) 37 38
DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI (33118/O/MT) 17
DIEGO ATILA LOPES SANTOS (21614/O/MT) 38
EVERTON NEVES DOS SANTOS (15257/MT) 37
FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO (24024/O/MT) 38
GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR (30560/O/MT) 38
GILMAR D'MOURA SOUZA (5681/MT) 38
GUSTAVO GONCALVES MENDES (33069/O/MT) 38
HELOISA FERNANDES FARIA LIMA (34149/MT) 38
ISABELA RICKEN SPADRIZANI (28938/MT) 2
JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE (7169/MT) 4 4
JONNY MARQUES DA SILVA (28124/O/MT) 44
JOSE ANTONIO ROSA (5493/MT) 12
LAERTE GONZAGA FAUSTINO (25791/O/MT) 37
LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA (26477/O/MT) 38
LENINE POVOAS DE ABREU (17120/O/MT) 37 38
LEONARDO BENEVIDES ALVES (21424/MT) 38
MARCELO ESTEVES LIMA (7692/MT) 12
MARCOS DAVI ANDRADE (11656/MT) 21 22 24 24
MARIA PAULA BEATRIZ PEREIRA DE MATOS RAMOS (32232/O/MT) 34
MARIANA ALMEIDA BORGES (26561/O/MT) 38
MARIELLE BARBOSA DE BRITO (25657/MT) 38
MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES (11464/MT) 38
OLIMPIO SILVA DAMASCENO (22765/MT) 3 3 3
ROBELIA DA SILVA MENEZES (23212/MT) 12
RODRIGO TERRA CYRINEU (16169/MT) 2
ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA (5183/MT) 38
RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR (32293/O/MT) 38
SANDER MARCIO FERNANDES LEITE (26025/MT) 12
VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR (16140/MT) 37 38
VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA (20441/MT) 38 45 45
WELITON WAGNER GARCIA (12458/MT) 37 38
ZAIRA DOS SANTOS TENORIO (34297/O/MT) 38

ÍNDICE DE PARTES

10 - PARTIDO REPUBLICANOS - PARANAITA-MT - MUNICIPAL. 22
ADILTON DOMINGOS SACHETTI 24

ADRIANO FABRICIO 32
ALEFF DARLAN MENEZES PATRICIO 40
ANDERSON CARVALHO MATOS 3
ANDRESSA MIRANDA ARRUDA 36
CARLOS DANIEL NASCIMENTO DA CONCEICAO 47
CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO 21
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SORRISO 32
DIONARDO MENDES DA CONCEICAO 47
DPF/ROO/MT 40
Destinatário Ciência Pública 21 22
Destinatário para ciência pública 2
EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI 24
ELEICAO 2020 RENI BARROS ALMEIDA VEREADOR 45
ELEICAO 2024 JOSE APARECIDO DOS SANTOS VEREADOR 4
ELEICAO 2024 WESLEY FERREIRA CLAUDIO VEREADOR 37
FERNANDES GOMES DE SOUZA 44
GABRIELE NATALI STROBEL 40
IGREJA PENTECOSTAL NOVA ALIANCA INDEPENDENTE 37
ISABELA SANTOS NASCIMENTO 40
JACOB ANDRE BRINGSKEN 12
JOIRCO DA SILVA 22
JOSE APARECIDO DOS SANTOS 4
JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE 10
JOSE ROBERTO STOPA 3
JUNTOS POR TODA RONDONOPOLIS [REPUBLICANOS/MDB/PRD/AGIR/UNIÃO] - RONDONÓPOLIS - MT 37
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE ALTA FLORESTA MT 4
JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT 35 36 40
LIAMARA RODRIGUES DA SILVA 17
LUIS ALVES PEREIRA BITTAR 40
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 3 4 10 12
MUDANÇA DE VERDADE QUE RONDONÓPOLIS PRECISA [PP/PL/NOVO/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/DC/PODE] - RONDONÓPOLIS - MT 38
PABLO RODRIGO QUEIROZ 44
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 47
PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ - CUIABÁ - MUNICIPAL - MT 44
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT - MUNICIPAL 12
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - MATO GROSSO - ESTADUAL 10 10
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - MATO GROSSO 34
PARTIDO VERDE - PV - MATO GROSSO - ESTADUAL 3
PAULO JOSE CORREIA 34
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO 45
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO 17 17 21 22 24 32 34 34 35 36 37 37 38 40 44 45 47
RENI BARROS ALMEIDA 45
REPUBLICANOS 21
REPUBLICANOS- PORTO DOS GAUCHOS - MT - MUNICIPAL 24

SIBELE VIEIRA DE ARAUJO 37
SIGILOSO 2 2 2 2 2 2 2 31 31 31
TERCEIROS INTERESSADOS 35 36 37 40
THAIRINY CARDOSO DE ABREU 40
THIAGO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 38
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO 3
UNIÃO FEDERAL 10
União Federal 34
WILSON CONCEICAO LARA DE BARROS 10
YUSMELI PINTO DIAZ 35

ÍNDICE DE PROCESSOS

CIE 0600037-48.2025.6.11.0046 35
CumSen 0600005-88.2024.6.11.0010 34
CumSen 0600099-71.2021.6.11.0000 10
CumSen 0600341-93.2020.6.11.0055 45
CumSen 0600352-36.2024.6.11.0006 17
CumSen 0600653-96.2020.6.11.0046 37
DR 0600508-98.2024.6.11.0046 38
HCCrim 0600218-90.2025.6.11.0000 2
IP 0600004-67.2025.6.11.0043 32
IP 0600049-86.2025.6.11.0038 31
PC-PP 0600020-82.2025.6.11.0055 44
PC-PP 0600152-13.2025.6.11.0000 3
REI 0600418-59.2024.6.11.0024 4
REI 0600465-30.2024.6.11.0025 12
RROPCO 0600041-54.2025.6.11.0024 21
RROPCO 0600042-39.2025.6.11.0024 22
RROPCO 0600043-13.2025.6.11.0060 47
RROPCO 0600058-81.2025.6.11.0027 24
RSE 0600038-33.2025.6.11.0046 36
Rp 0600277-71.2024.6.11.0046 37
TCO 0600019-27.2025.6.11.0046 40

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2025 | Edição: 203 | Seção: 3 | Página: 187

Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso/Diretoria-Geral/Secretaria de Administração e Orçamento/Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2025 - UASG 70022

Nº Processo: 05211.2025-0. Objeto: Contratação de empresa especializada para produção editorial dos volumes 12 e 13 da Revista Democrática da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme especificações constantes do edital de licitação e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 23/10/2025 das 08h00 às 16h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonca, 4750, Bosque da Saude - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-90026-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 23/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/11/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

IZAAC SOLINO DE CARVALHO

Agente de Contratação

(SIASGnet - 22/10/2025) 70022-00001-2024NE000056

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

